



**INBRANDS S.A.**  
(Companhia Aberta)  
CNPJ/MF nº 09.054.385/0001-44  
NIRE 35.300.362.870

#### **FATO RELEVANTE**

A **INBRANDS S.A.** (“Inbrands” ou “Companhia”), em atendimento à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem a público informar aos seus acionistas que, nesta data, o acionista **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AMAZON**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.412.232/0001-36, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, prédio prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900 adquiriu de determinados acionistas minoritários, 4.839.625 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, pelo valor unitário de R\$0,8943, passando a deter 44.856.070 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, correspondentes a 33,3515% do capital social da Companhia, com o consentimento dos demais acionistas da Companhia (“Aquisição Minoritários”).

Nestes termos, de modo a refletir a Aquisição Minoritários, nesta data, foi celebrado aditivo ao (i) Acordo de Acionistas da Companhia, firmado em 10 de junho de 2010, conforme aditado, e ao (ii) Acordo de Acionistas da Companhia, firmado em 28 de novembro de 2011.

Por fim, informamos que a Aquisição Minoritários não objetivou a alteração do controle ou da estrutura administrativa da Companhia.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

**Luís Carlos Meloni**  
Diretor Administrativo e Financeiro e de  
Relação com Investidores

**ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA INBRANDS S.A.  
CELEBRADO ENTRE OS ACIONISTAS RCH/SLN**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, na condição de “Acionistas RCH/SLN”, em conjunto:

**ANDRÉ FELIPE BENCHIMOL**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Armando Lombardi, nº 746, apto. B-61, Morumbi, CEP 056116-011, portador da carteira de Identidade (RG) nº 09282534-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.819.997-14 (“ANDRÉ FELIPE”);

**ANDRÉ ZYLBERBERG**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes de Abreu, nº 90, apto. 71, Itaim Bibi, CEP 04543-070, portador da carteira de identidade (RG) nº 04.997.352-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.795.347-52 (“ANDRÉ ZYLBERBERG”);

**CARLOS ANDRÉ DE LAURENTIS**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pacheco Leão, nº 674, Casa 6, Jardim Botânico, CEP 22460-030, portador da carteira de identidade (RG) nº 04.011.303-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 665.859.457-00 (“CARLOS LAURENTIS”);

**CARLOS RANDOLPHO GROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Igarapava, nº 40, apto. 401, Leblon, portador da carteira de identidade (RG) nº 09.534.167-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 010.834.897-04 (“CARLOS GROS”);

**CASSIANO LEMOS DA CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Epitácio Pessoa, nº 4344, Bloco A, apto. 1002, Lagoa, CEP 22471-004, portador da carteira de identidade (RG) nº 28.244.416-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.830.097-70 (“CASSIANO CUNHA”);

**CORRADO VAROLI**, canadense, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Florida, nº 1901, apto. 311, Brooklin, CEP 04565-001, portador da carteira de identidade (RNE) nº V517395-Y, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.298.727-02 (“CORRADO VAROLI”);

**FLÁVIO DOS SANTOS DE NIJS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Cel. Eurico de Souza Gomes Filho, nº 304, apto. 102, Barra da Tijuca, CEP 22620-320, portador da carteira de identidade (RG) nº 09.576.781-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.241.997-88 (“FLÁVIO NIJS”);

**FLÁVIO ELGARTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Artigas, nº 84, apto. 401, Leblon, CEP 22441140, portador da carteira de identidade (RG) nº 05784718-8-IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.969.497-18 (“FLÁVIO ELGARTEN”);

**FREDERICO DERZIÉ LUZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lúcio Costa, nº 3.300, Bloco 1,

apto. 901, Barra da Tijuca, CEP 22630-010, portador da carteira de identidade (RG) nº 27327-00, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 364.005.727-91 (“**FREDERICO LUZ**”);

**G5 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.695.920/0001-83, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**G5**”);

**GLORIA MARIA MIRANDA MARQUES**, brasileira, solteira, estilista, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.844, apto. 202, Ipanema, CEP 22411-072, portadora da carteira de identidade (RG) nº 06.946.434-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 001.330.347-39 (“**GLORIA MARQUES**”);

**MARCELO ANDRÉ LAJCHTER**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Epitácio Pessoa, nº 1066, apto. 201, Ipanema, CEP 22410-090, portador da Carteira Profissional OAB/RJ nº 86.596, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.622.617-96 (“**MARCELO LAJCHTER**”);

**MICHAEL EDWARD VAN DIJK GAGLIARDI**, brasileiro, economista, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Mata nº 109, apto. 101, Itaim Bibi, CEP 04531-020, portador da carteira de Identidade (RG) nº 122.060.34-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.886.467-93 (“**MICHAEL GAGLIARI**”);

**PAULO SÉRGIO DE BRITO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. Dos Flamboyants da Península, nº 155, apt. 603, Bloco 4, Condomínio Saint Barth, Barra da Tijuca, CEP 22776-070, portador da carteira de identidade (RG) nº 05.919.595-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 846.035.267-68 (“**PAULO RODRIGUES**”);

**RENATO KLARNET**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ilimani nº 80, Jardim Everest, CEP 05602-030, portador da carteira de identidade (RG) nº 08396210-0, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.191.877-78 (“**RENATO KLARNET**”);

**RICARDO DIAS DA CRUZ AFFONSO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Escadinha Flora May, nº 111, Joá, CEP 22611-120, portador da carteira de identidade (RG) nº 01.895.029-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 164.073.427-91 (“**RICARDO FERREIRA**”);

**ESPÓLIO DE SÉRGIO AUGUSTO VILLAÇA VILLAS BOAS**, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade (RG) nº 3.931.245-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 628.572.747-34, falecido em 21/07/2017, devidamente representado por YANDARA BUENO DE CARVALHO, brasileira, designer, viúva, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 01094536907 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 929.395.977-15, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070, nomeada como inventariante nos termos da escritura de inventário e partilha do ESPÓLIO DE SÉRGIO Augusto Villaça Villas Boas, perante o 24.º ofício de Notas do Rio de Janeiro de 22/04/2019 (“**ESPÓLIO DE SERGIO**”); e

**THIAGO CARVALHO MACHADO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 290, sala 206, Leblon, CEP 22430-060, portador da carteira de Identidade (RG) nº 12616539-8, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.440.297-80 (“**THIAGO COSTA**”);

E, ainda, como Intervenientes-Anuentes,

**INBRANDS S.A.**, sociedade por ações, de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.054.385/0001-44, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luis Barroso, nº 151, Santo Amaro, CEP 04750-030 (“**COMPANHIA**”);

**YANDARA BUENO DE CARVALHO**, brasileira, designer, viúva, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 01094536907 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 929.395.977-15, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070 (“**YANDARA**”);

**THUANY DE CARVALHO VILLAS BOAS**, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 20/02/1997, portadora da identidade n.º 27.584.248-2, CPF: 179.993.857-35, filha de Sérgio Augusto Villaça Villas Boas, e Yandara Bueno de Carvalho, acima qualificados, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070 (“**THUANY**”);

**YAMÊ DE CARVALHO VILLAS BOAS**, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 20/02/1997, portadora da identidade n.º 27.556.980-4, CPF: 179.994.047-05, filha de Sérgio Augusto Villaça Villas Boas, e Yandara Bueno de Carvalho, acima qualificados, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070 (“**YAMÊ**”); e

**MAYRA AUGUSTA DE CARVALHO VILLAS BOAS**, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 20/02/1997, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 05618086217, CPF: 153.827.737-93, filha de Sérgio Augusto Villaça Villas Boas, e Yandara Bueno de Carvalho, acima qualificados, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070 (“**MAYRA**”).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

I. Os Acionistas RCH/SLN e outras partes celebraram o “Acordo de Associação, Investimento e Outras Avenças” em 9 de abril de 2010, aditado de tempos em tempos, o qual regula a associação entre os negócios da “*Richards*” e da Inbrands S.A. (“Acordo de Associação” e “Operação RCH/SLN”, respectivamente);

II. Após a implementação da Operação RCH/SLN, os Acionistas RCH/SLN passaram a deter uma participação no capital social da Inbrands S.A. e celebraram, em 10 de junho de 2010, juntamente com outros acionistas da Inbrands S.A., um acordo de acionistas, aditado de tempos em tempos, o qual estabelece os termos e condições que regem o relacionamento dos Acionistas RCH/SLN com os demais acionistas da Inbrands S.A. (“Acordo de Acionistas da Inbrands”);

III. em virtude dos direitos e deveres outorgados aos Acionistas RCH/SLN no âmbito do Acordo de Associação e do Acordo de Acionistas da Inbrands S.A, os Acionistas RCH/SLN

celebraram, em 28 de novembro de 2011, um segundo acordo de acionistas para reger sua relação entre si (“Acordo de Acionistas RCH/SLN”);

IV. nos termos permitidos pelo Acordo de Acionistas RCH/SLN, a G5 transferiu parte de sua participação na COMPANHIA para ANDRÉ FELIPE, ANDRÉ ZYLBERBERG, CARLOS GROS, CORRADO VAROLI, FLAVIO ELGARTEN, MARCELO LAJCHTER, MICHAEL GAGLIARI, RENATO KLARNET e THIAGO COSTA;

V. os acionistas Antonio Fernando Rezende de Biase e Jacqueline Oliveira de Biase, deixaram de ser acionistas da COMPANHIA.

VI. nesta data, ANDRÉ FELIPE, ANDRÉ ZYLBERBERG, CARLOS GROS, CASSIANO CUNHA, CORRADO VAROLI, G5, GLORIA MARQUES, MARCELO LAJCHTER, MICHAEL GAGLIARI, RENATO KLARNET e THIAGO COSTA (doravante denominados em conjunto “Acionistas Vendedores”) e outras partes celebraram o “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças”, por meio do qual, sem limitação, os Acionistas Vendedores alienaram e transferiram todas as ações de emissão da Inbrands S.A. de sua titularidade para o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AMAZON**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.412.232/0001-36, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, prédio prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, neste ato representado na forma do seu regulamento (“FIP Amazon” e “Contrato de Compra e Venda”, respectivamente);

VII. em virtude das cessões e transferências indicadas no Considerando “IV” acima, (a) os Acionistas Vendedores deixaram de ser acionistas da COMPANHIA nesta data; e (b) os Acionistas Vendedores e outras partes celebraram o 7º (sétimo) aditivo ao Acordo de Acionistas da Inbrands para prever sua retirada do Acordo de Acionistas da Inbrands;

VIII. o socio SÉRGIO AUGUSTO VILLAÇA VILLAS BOAS, faleceu no dia 21 de julho de 2017, sendo o ESPÓLIO DE SÉRGIO devidamente representado neste ato pela meeira e inventariante YANDARA, com a devida interveniência das herdeiras THUANY, YAMÊ E MAYRA (sendo YANDARA, THUANY, YAMÊ e MAYRA em conjunto denominadas (“Herdeiras Sérgio”)); e

IX. os Acionistas RCH/SLN remanescentes desejam alterar certas disposições do Acordo de Acionistas RCH/SLN.

**RESOLVEM**, os Acionistas RCH/SLN firmar o presente Aditivo ao Acordo De Acionistas da Inbrands S.A. celebrado entre os Acionistas RCH/SLN (“Aditivo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **1. TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS E RETIRADA DAS PARTES DO ACORDO**

1.1. Nesta data, a totalidade das ações de emissão da COMPANHIA de titularidade dos Acionistas Vendedores foram transferidas ao FIP AMAZON, de acordo com a proporção indicada na tabela abaixo e no Contrato de Compra e Venda (acima definido), formalizando, sem limitação, a renúncia, irrevogável e irretroatável, dos demais Acionistas RCH/SLN às restrições do Acordo de Acionistas RCH/SLN e do Acordo de Acionistas da Inbrands sobre a transferência das ações de emissão da COMPANHIA.

ACIONISTAS VENDEDORES	AÇÕES CEDIDAS E	% NO CAPITAL
-----------------------	-----------------	--------------

	TRANSFERIDAS AO FIP AMAZON	SOCIAL DA COMPANHIA
ANDRE FELIPE BENCHIMOL	17.118	0,0127
ANDRE ZYLBERBERG	12.839	0,0095
CARLOS RANDOLPHO GROS	34.344	0,0255
CASSIANO LEMOS DA CUNHA	77.342	0,0575
CORRADO VAROLI	67.011	0,0498
G5 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	299.570	0,2227
GLORIA MARIA MIRANDA MARQUES	418.873	0,3114
MARCELO ANDRE LAJCHTER	67.011	0,0498
MICHAEL EDWARD VAN DIJK GAGLIARDI	8.559	0,0063
RENATO KLARNET	67.011	0,0498
THIAGO CARVALHO MACHADO DA COSTA	21.398	0,0159
<b>TOTAL</b>	<b>1.091.076</b>	<b>0,8109</b>

1.2. Em virtude das cessões e transferências descritas na Cláusula 1.1 acima, os Acionistas Vendedores cederam e transferiram a totalidade das ações de emissão da COMPANHIA que eram de sua titularidade para FIP AMAZON, deixando, portanto, de ser acionistas da COMPANHIA.

1.3. **Retirada do Acordo de Acionistas.** Acordam os Acionistas RCH/SLN, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, que os Acionistas Vendedores, em virtude do disposto nas Cláusulas 1.1 e 1.2 acima, deixam de ser acionistas da COMPANHIA e parte integrante do Acordo de Acionistas RCH/SLN, e, neste ato, outorgam à COMPANHIA e aos demais Acionistas RCH/SLN a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao Acordo de Acionistas RCH/SLN, declarando não ter mais nada a reclamar, e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e a qualquer título ou pretexto, em relação ao Acordo de Acionistas RCH/SLN, valendo o presente aditamento para todos os seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

1.3.1. Os Acionistas Vendedores, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, neste ato declaram e reconhecem que a celebração do presente instrumento, bem como todos os acordos e disposições previstos neste Aditivo, especialmente mas não se limitando ao disposto na Cláusula 1.3 acima e ao fato de que os Acionistas Vendedores deixaram de ser acionistas da COMPANHIA e parte integrante do Acordo de Acionistas RCH/SLN, não implicam em (e não devem, em hipótese alguma, ser interpretados ou entendidos como) renúncia a quaisquer direitos de qualquer Acionista RCH/SLN, da COMPANHIA e/ou de quaisquer terceiros previstos em quaisquer outros instrumentos celebrados entre os Acionistas RCH/SLN, e/ou quaisquer direitos previstos no Acordo de Associação, tampouco (i) prejudicarão o direito de qualquer Acionista RCH/SLN, da COMPANHIA e/ou de quaisquer terceiros de exigir o cumprimento, por cada Acionista Vendedor, de quaisquer obrigações assumidas por cada Acionista Vendedor em quaisquer outros instrumentos; e/ou (ii) constituem novação.

1.3.2. A eficácia do presente Aditivo condiciona-se suspensivamente ao registro das respectivas ordens de transferência de ações (OTA) das ações de emissão da COMPANHIA detidas por cada Acionista Vendedor para o FIP AMAZOM junto ao agente

escriturador, nos termos do Contrato de Compra e Venda, e a efetiva transferência das ações de emissão da COMPANHIA detidas por cada Acionista Vendedor para o FIP AMAZON.

1.3.3. As Herdeiras Sergio, neste ato, declaram estar de acordo com os termos e condições do presente Aditivo.

## **2. ALTERAÇÕES DO ACORDO DE ACIONISTAS**

2.1. Tendo em vista que os Acionistas Vendedores deixaram de ser acionistas da COMPANHIA, os Acionistas RCH/SLN remanescentes na COMPANHIA acordam, neste ato, em excluir a Cláusula 6.2 do Acordo de Acionistas RCH/SLN, e renumerar a Cláusula 6.3, que doravante passará a ser Cláusula 6.2, para refletir a retirada de toda e qualquer menção e/ou obrigação dos Acionistas Vendedores.

2.2. Todas as disposições do Acordo de Acionistas RCH/SLN não alteradas pelo presente Aditivo, observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

## **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Toda referência ao Acordo de Acionistas RCH/SLN deverá, a partir da presente data, ser compreendida como uma referência ao Acordo de Acionistas RCH/SLN conforme ora aditado.

3.2. Todos os termos e expressões grafados com letras maiúsculas utilizados neste Aditivo e que não estejam nele definidos deverão ter o significado a eles atribuído no Acordo de Acionistas RCH/SLN.

3.3. A tolerância à infração das disposições contidas no Acordo de Acionistas RCH/SLN será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual ou, ainda, renúncia a qualquer direito. Dessa forma, nas hipóteses de tolerância e/ou renúncia conforme previstas nesta Cláusula, todos os direitos dos Acionistas RCH/SLN permanecem integralmente preservados, podendo ser exercidos a qualquer momento.

3.4. Este instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e quaisquer controvérsias oriundas deste deverão ser dirimidas nos termos da Cláusula 11 do Acordo de Acionistas RCH/SLN.

3.5. O presente Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga os Acionistas RCH/SLN, seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

O presente Aditivo é celebrado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

*[Restante da página intencionalmente deixada em branco]*  
*[Páginas de assinaturas a seguir]*



(Página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Acionistas RCH/SLN  
da Inbrands S.A. celebrado em 24 de maio de 2019)

**G5 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

**ANDRE FELIPE BENCHIMOL**

**GLÓRIA MARIA MIRANDA MARQUES**

**ANDRE ZYLBERBERG**

**MARCELO ANDRE LAJCHTER**

**CARLOS ANDRÉ DE LAURENTIS**

**MICHAEL EDWARD VAN DIJK GAGLIARDI**

**CARLOS RANDOLPHO GROS**

**PAULO SÉRGIO DE BRITO RODRIGUES**

**CASSIANO LEMOS DA CUNHA**

**RENATO KLARNET**

**CORRADO VAROLI**

**RICARDO DIAS DA CRUZ AFFONSO FERREIRA**

**FLÁVIO DOS SANTOS DE NIJS**

**ESPÓLIO DE SERGIO AUGUSTO VILLAÇA VILLAS BOAS**

**FLAVIO ELGARTEN**

**THIAGO CARVALHO MACHADO DA COSTA**

**FREDERICO DERZIÉ LUZ**

**INBRANDS S.A.**

**YANDARA BUENO DE CARVALHO**

**THUANY DE CARVALHO VILLAS BOAS**

**MAYRA AUGUSTA DE CARVALHO  
VILLAS BOAS**

**YAMÊ DE CARVALHO VILLAS BOAS**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

## 7º ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA INBRANDS S.A.

Pelo presente 7º aditivo ao Acordo de Acionistas da Inbrands S.A. (“ACORDO”) e na melhor forma de direito:

(1) Na condição de “ACIONISTAS FUNDADORES”, em conjunto:

(1.1) Como integrantes do **GRUPO A**, designados em conjunto:

(1.1.1) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP**, fundo de investimento, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.621.544/0001-82, neste ato representado na forma de seu regulamento (“FIP PCP”); e

(1.1.2) **COMPANHIA BAUER - RJ - ATIVIDADES AGROPECUARIAS E PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.183.208/0001-03, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Parte, Leblon, CEP 22431-002 (“BAUER”); e

(1.2) Como integrantes do **GRUPO B**, designados em conjunto:

(1.2.1) **NELSON ALVARENGA FILHO**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da carteira de identidade (RG) nº 3.962.707, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 302.474.628-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Recanto nº 80, Chácara Flora, CEP 04644-020 (“NAF”);

(1.2.2) **AMERICO FERNANDO RODRIGUES BREIA**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da carteira de identidade (RG) nº 4.102.128, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.685.568-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema nº 292, apto. 211, Jardim Paulista, CEP 04530-051 (“AFRB”); e

(1.2.3) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AMAZON**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.412.232/0001-36, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, prédio prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, neste ato representado na forma de seu regulamento (“FIP AMAZON”);

(2) Na condição de “ACIONISTAS RCH/SLN”, em conjunto:

(2.1.1) **ANDRÉ FELIPE BENCHIMOL**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Armando Lombardi, nº 746, apto. B-61, Morumbi, CEP 056116-011, portador da

carteira de Identidade (RG) nº 09282534-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.819.997-14 (“ANDRÉ FELIPE”);

(2.1.2) **ANDRÉ ZYLBERBERG**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes de Abreu, nº 90, apto. 71, Itaim Bibi, CEP 04543-070, portador da carteira de identidade (RG) nº 04.997.352-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.795.347-52 (“ANDRÉ ZYLBERBERG”);

(2.1.3) **CARLOS ANDRÉ DE LAURENTIS**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pacheco Leão, nº 674, Casa 6, Jardim Botânico, CEP 22460-030, portador da carteira de identidade (RG) nº 04.011.303-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 665.859.457-00 (“CARLOS LAURENTIS”);

(2.1.4) **CARLOS RANDOLPHO GROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Igarapava, nº 40, apto. 401, Leblon, portador da carteira de identidade (RG) nº 09.534.167-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 010.834.897-04 (“CARLOS GROS”);

(2.1.5) **CASSIANO LEMOS DA CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Epitácio Pessoa, nº 4344, Bloco A, apto. 1002, Lagoa, CEP 22471-004, portador da carteira de identidade (RG) nº 28.244.416-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.830.097-70 (“CASSIANO CUNHA”);

(2.1.6) **CORRADO VAROLI**, canadense, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Florida, nº 1901, apto. 311, Brooklin, CEP 04565-001, portador da carteira de identidade (RNE) nº V517395-Y, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.298.727-02 (“CORRADO VAROLI”);

(2.1.7) **FLÁVIO DOS SANTOS DE NIJS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Cel. Eurico de Souza Gomes Filho, nº 304, apto. 102, Barra da Tijuca, CEP 22620-320, portador da carteira de identidade (RG) nº 09.576.781-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.241.997-88 (“FLÁVIO NIJS”);

(2.1.8) **FLÁVIO ELGARTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Artigas, nº 84, apto. 401, Leblon, CEP 22441140, portador da carteira de identidade (RG) nº 05784718-8-IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.969.497-18 (“FLÁVIO ELGARTEN”);

(2.1.9) **FREDERICO DERZIÉ LUZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lúcio Costa, nº 3.300, Bloco 1, apto. 901, Barra da Tijuca, CEP 22630-

010, portador da carteira de identidade (RG) nº 27327-00, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 364.005.727-91 (“FREDERICO LUZ”);

(2.1.10) **G5 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, sociedade empresarial limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.695.920/0001-83, neste ato representada na forma do seu contrato social (“G5”);

(2.1.11) **GLORIA MARIA MIRANDA MARQUES**, brasileira, solteira, estilista, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Epiácio Pessoa, nº 1.844, apto. 202, Ipanema, CEP 22411-072, portadora da carteira de identidade (RG) nº 06.946.434-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 001.330.347-39 (“GLORIA MARQUES”);

(2.1.12) **MARCELO ANDRÉ LAJCHTER**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Epiácio Pessoa, nº 1066, apto. 201, Ipanema, CEP 22410-090, portador da Carteira Profissional OAB/RJ nº 86.596, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.622.617-96 (“MARCELO LAJCHTER”);

(2.1.13) **MICHAEL EDWARD VAN DIJK GAGLIARDI**, brasileiro, economista, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Mata nº 109, apto. 101, Itaim Bibi, CEP 04531-020, portador da carteira de Identidade (RG) nº 122.060.34-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.886.467-93 (“MICHAEL GAGLIARI”);

(2.1.14) **PAULO SÉRGIO DE BRITO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Raquel de Queiróz, nº 100, Lote 10, Quadra 10, Barra da Tijuca, CEP 22793-100, portador da carteira de identidade (RG) nº 05.919.595-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 846.035.267-68 (“PAULO RODRIGUES”);

(2.1.15) **RENATO KLARNET**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ilimani nº 80, Jardim Everest, CEP 05602-030, portador da carteira de identidade (RG) nº 08396210-0, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.191.877-78 (“RENATO KLARNET”);

(2.1.16) **RICARDO DIAS DA CRUZ AFFONSO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Escadinha Flora May, nº 111, Joá, CEP 22611-120, portador da carteira de identidade (RG) nº 01.895.029-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 164.073.427-91 (“RICARDO FERREIRA”);

(2.1.17) **ESPÓLIO DE SÉRGIO AUGUSTO VILLAÇA VILLAS BOAS**, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade (RG) nº 3.931.245-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 628.572.747-34, falecido em 21/07/2017, devidamente representado por YANDARA BUENO DE CARVALHO, brasileira, designer, viúva, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 01094536907 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 929.395.977-15, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070, nomeada como inventariante nos termos da escritura de inventário e partilha do ESPÓLIO DE SÉRGIO Augusto Villaça Villas Boas, perante o 24.º ofício de Notas do Rio de Janeiro de 22/04/2019 (“**ESPÓLIO DE SERGIO**”); e

(2.1.18) **THIAGO CARVALHO MACHADO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 290, sala 206, Leblon, CEP 22430-060, portador da carteira de Identidade (RG) nº 12616539-8, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.440.297-80 (“**THIAGO COSTA**”);

(3) **ALEXANDRE BRETT**, brasileiro, casado, empresário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Traipu, 288, apto 81, Pacaembu, CEP 01.235-000, portador da carteira de identidade (RG) nº 13.900.600-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 161.023.018-38 (“**ALEXANDRE BRETT**” e, em conjunto com os ACIONISTAS FUNDADORES e os ACIONISTAS RCH/SLN, os “**ACIONISTAS**” ou, individualmente, “**ACIONISTA**”); e

(4) **INBRANDS S.A.**, sociedade por ações, de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.054.385/0001-44, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luis Barroso, nº 151, Santo Amaro, CEP 04750-030 (“**COMPANHIA**”);

E, ainda, na qualidade de Intervenientes-Anuentes,

(5) **YANDARA BUENO DE CARVALHO**, brasileira, designer, viúva, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 01094536907 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 929.395.977-15, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070 (“**YANDARA**”);

(6) **THUANY DE CARVALHO VILLAS BOAS**, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 20/02/1997, portadora da identidade n.º 27.584.248-2, CPF: 179.993.857-35, filha de Sérgio Augusto Villaça Villas Boas, e Yandara Bueno de Carvalho, acima qualificados, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070 (“**THUANY**”);

(7) **YAMÊ DE CARVALHO VILLAS BOAS**, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 20/02/1997, portadora da identidade n.º 27.556.980-4, CPF: 179.994.047-05, filha de Sérgio Augusto Villaça Villas Boas, e Yandara Bueno de Carvalho, acima qualificados, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070 (“**YAMÊ**”); e

(8) **MAYRA AUGUSTA DE CARVALHO VILLAS BOAS**, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 20/02/1997, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 05618086217, CPF: 153.827.737-93, filha de Sérgio Augusto Villaça Villas Boas, e Yandara Bueno de Carvalho, acima qualificados, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070 (“**MAYRA**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) na presente data, os ACIONISTAS celebraram o contrato de compra e venda de ações, por meio do qual ALEXANDRE BRETT, ANDRÉ FELIPE, ANDRÉ ZYLBERBERG, CARLOS GROS, CASSIANO CUNHA, CORRADO VAROLI, G5, GLORIA MARQUES, MARCELO LAJCHTER, MICHAEL GAGLIARI, RENATO KLARNET e THIAGO COSTA (doravante denominados em conjunto como “**ACIONISTAS VENDEDORES**”) cederam e transferiram todas as ações de emissão da COMPANHIA de sua titularidade ao FIP AMAZON (“**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**”), sendo que, em virtude das cessões e transferências indicadas neste Considerando “A”, os ACIONISTAS VENDEDORES deixaram de ser acionistas da COMPANHIA;

(B) O CONTRATO DE COMPRA E VENDA incluiu a renúncia pelos ACIONISTAS remanescentes aos termos, condições, procedimentos, prazos, obrigações de comunicar e/ou de notificar e quaisquer outras disposições e/ou regras, conforme aplicável, contidas nas Cláusulas 5 (Restrições à Transferência de Ações), 6 (Direito de Primeira Oferta), 7 (Direito de Preferência) e 8 (Tag Along) do presente ACORDO com o fim exclusivo de possibilitar e anuir com a transferência da totalidade das ações de emissão da COMPANHIA de titularidade dos ACIONISTAS VENDEDORES para o FIP AMAZON (“**RENÚNCIA**”);

(C) nesta data, o Controle da Companhia é exercido de forma compartilhada entre os ACIONISTAS DO GRUPO A e os ACIONISTAS DO GRUPO B;

(D) após a transferência das ações de emissão da COMPANHIA de titularidade dos ACIONISTAS VENDEDORES para FIP AMAZON e, como consequência, os ACIONISTAS VENDEDORES deixarem de ser acionistas da COMPANHIA, inclusive com a respectiva retirada dos mesmos deste ACORDO, o Controle da Companhia permanecerá sendo exercido de forma compartilhada entre os ACIONISTAS DO GRUPO A e os ACIONISTAS DO GRUPO B, sem qualquer alteração; e

(E) o socio SÉRGIO AUGUSTO VILLAÇA VILLAS BOAS, faleceu no dia 21 de julho de 2017, sendo devidamente representado, neste ato, pela meeira e inventariante YANDARA, com a devida interveniência das únicas herdeiras THUANY, YAMÊ e MAYRA (sendo YANDARA, THUANY, YAMÊ e MAYRA em conjunto denominadas (“Herdeiras Sérgio”));

**RESOLVEM**, os ACIONISTAS, celebrar este 7º Aditivo ao ACORDO (“**7º ADITIVO**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS E RETIRADA DAS PARTES DO ACORDO DE ACIONISTAS**

1.1. Nesta data, a totalidade das ações de emissão da COMPANHIA de titularidade dos ACIONISTAS VENDEDORES foi transferida ao FIP AMAZON, de acordo com a proporção indicada na tabela abaixo e nos termos da RENÚNCIA (acima definida) e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA

(acima definido), formalizando, sem limitação, a renúncia, irrevogável e irretratável, dos demais ACIONISTAS às restrições do presente ACORDO sobre a transferência das ações de emissão da COMPANHIA.

ACIONISTAS VENDEDORES	AÇÕES CEDIDAS E TRANSFERIDAS AO FIP AMAZON	% NO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA
ALEXANDRE BRETT	3.748.549	2,7871
ANDRE FELIPE BENCHIMOL	17.118	0,0127
ANDRE ZYLBERBERG	12.839	0,0095
CARLOS RANDOLPHO GROS	34.344	0,0255
CASSIANO LEMOS DA CUNHA	77.342	0,0575
CORRADO VAROLI	67.011	0,0498
G5 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	299.570	0,2227
GLORIA MARIA MIRANDA MARQUES	418.873	0,3114
MARCELO ANDRE LAJCHTER	67.011	0,0498
MICHAEL EDWARD VAN DIJK GAGLIARDI	8.559	0,0063
RENATO KLARNET	67.011	0,0498
THIAGO CARVALHO MACHADO DA COSTA	21.398	0,0159
<b>TOTAL</b>	<b>4.839.625</b>	<b>3,598</b>

1.1.1. Em virtude das cessões e transferências descritas na Cláusula 1.1 acima, os ACIONISTAS VENDEDORES cederam e transferiram a totalidade das ações de emissão da COMPANHIA que eram de sua titularidade para o FIP AMAZON, deixando, portanto, de ser acionistas da COMPANHIA.

1.2. **Retirada do Acordo de Acionistas.** Acordam os ACIONISTAS, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, que os ACIONISTAS VENDEDORES, em virtude do disposto nas Cláusulas 1.1 e 1.1.1 acima, deixam de ser acionistas da COMPANHIA e parte integrante do ACORDO, e, neste ato, outorgam à COMPANHIA e aos demais ACIONISTAS a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao ACORDO, declarando não ter mais nada a reclamar, e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e a qualquer título ou pretexto, em relação ao ACORDO, valendo o presente aditamento para todos os seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

1.2.1. Os ACIONISTAS VENDEDORES, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, neste ato declaram e reconhecem que a celebração do presente instrumento, bem como todos os acordos e disposições previstos neste 7º ADITIVO, especialmente mas não se limitando ao disposto na Cláusula 1.2 acima e ao fato de que os ACIONISTAS VENDEDORES deixaram de ser acionistas da COMPANHIA e parte integrante do ACORDO, não implicam em (e não devem, em hipótese alguma, ser interpretados ou entendidos como) renúncia a quaisquer direitos de qualquer ACIONISTA, da COMPANHIA e/ou de quaisquer terceiros previstos em quaisquer outros instrumentos celebrados entre os ACIONISTAS, tampouco (i) prejudicarão o direito de qualquer ACIONISTA, da COMPANHIA e/ou de quaisquer terceiros de exigir o cumprimento, por

cada ACIONISTA VENDEDOR, de quaisquer obrigações assumidas por cada ACIONISTA VENDEDOR em quaisquer outros instrumentos; e/ou (ii) constituem novação.

1.2.2. A eficácia específica da retirada de cada um dos ACIONISTAS VENDEDORES nos termos do presente 7º ADITIVO condiciona-se suspensivamente ao registro das respectivas ordens de transferência de ações (OTA) das ações de emissão da COMPANHIA detidas por cada ACIONISTA VENDEDOR para o FIP AMAZON junto ao agente escriturador, nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, e a efetiva transferência das ações de emissão da COMPANHIA detidas por cada ACIONISTA VENDEDOR para o FIP AMAZON.

1.2.3. As Herdeiras Sergio, neste ato, declaram estar de acordo com os termos e condições do 7º ADITIVO, integralmente.

## **2. ALTERAÇÕES DO ACORDO DE ACIONISTAS**

2.1. Tendo em vista que os ACIONISTAS VENDEDORES deixaram de ser acionistas da COMPANHIA, os ACIONISTAS remanescentes na COMPANHIA acordam, neste ato, em alterar as Cláusulas 3.2, 5.2, 5.10, 13.1.3 (iii), 15.2 e 17.12 do ACORDO, e excluir a Cláusula 9.2 para refletir a retirada de toda e qualquer menção e/ou obrigação dos ACIONISTAS VENDEDORES, as quais passarão a vigor conforme redação constante da consolidação do ANEXO 3.1.

2.2. Todas as disposições do ACORDO não alteradas pelo presente 7º ADITIVO, observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

## **3. CONSOLIDAÇÃO**

3.1. De modo a refletir o quanto acordado entre os ACIONISTAS neste 7º ADITIVO e para adequar algumas disposições do ACORDO, os ACIONISTAS decidem consolidar o ACORDO, que passará a vigor com a redação constante do ANEXO 3.1.

## **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Toda referência ao ACORDO deverá, a partir da presente data, ser compreendida como uma referência ao ACORDO conforme ora aditado.

4.2. Todos os termos e expressões grafados com letras maiúsculas utilizados neste 7º ADITIVO e que não estejam nele definidos deverão ter o significado a eles atribuído no ACORDO.

4.3. A tolerância à infração das disposições contidas no ACORDO será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual ou, ainda, renúncia a qualquer direito. Dessa forma, nas hipóteses de tolerância e/ou renúncia conforme previstas nesta Cláusula, todos os direitos dos ACIONISTAS permanecem integralmente preservados, podendo ser exercidos a qualquer momento.

4.4. O presente 7º ADITIVO é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga os ACIONISTAS, seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

4.5. Este instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e quaisquer controvérsias oriundas deste deverão ser dirimidas nos termos da Cláusula 14 do ACORDO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este 7º ADITIVO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

*[Assinaturas nas páginas seguintes]*

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

ALEXANDRE BRETT

G5 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

ANDRE FELIPE BENCHIMOL

GLÓRIA MARIA MIRANDA MARQUES

ANDRE ZYLBERBERG

MARCELO ANDRE LAJCHTER

CARLOS ANDRÉ DE LAURENTIS

MICHAEL EDWARD VAN DIJK GAGLIARDI

CARLOS RANDOLPHO GROS

PAULO SÉRGIO DE BRITO RODRIGUES

CASSIANO LEMOS DA CUNHA

RENATO KLARNET

CORRADO VAROLI

RICARDO DIAS DA CRUZ AFFONSO  
FERREIRA

FLÁVIO DOS SANTOS DE NIJS

ESPÓLIO DE SERGIO AUGUSTO VILLAÇA  
VILLAS BOAS

FLAVIO ELGARTEN

THIAGO CARVALHO MACHADO DA COSTA

FREDERICO DERZIÉ LUZ

NELSON ALVARENGA FILHO

AMERICO FERNANDO RODRIGUES BREIA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES AMAZON

COMPANHIA BAUER- RJ - ATIVIDADES  
AGROPECUARIAS E PARTICIPAÇÕES

FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES PCP

INBRANDS S.A.

YANDARA BUENO DE CARVALHO

MAYRA AUGUSTA DE CARVALHO  
VILLAS BOAS

THUANY DE CARVALHO VILLAS BOAS

YAMÊ DE CARVALHO VILLAS BOAS

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO 3.1

### ACORDO DE ACIONISTAS DA INBRANDS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) Na condição de “ACIONISTAS FUNDADORES”, em conjunto (ou, individualmente, “ACIONISTA FUNDADOR”):

(1.2) Como integrantes do **GRUPO A**, designados em conjunto:

(1.1.1) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP**, fundo de investimento, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.621.544/0001-82, neste ato representado na forma de seu regulamento (“FIP PCP”); e

(1.1.2) **COMPANHIA BAUER - RJ - ATIVIDADES AGROPECUARIAS E PARTICIPACOES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.183.208/0001-03, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Parte, Leblon, CEP 22431-002 (“BAUER”); e

(1.3) Como integrantes do **GRUPO B**, designados em conjunto:

(1.2.1) **NELSON ALVARENGA FILHO**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da carteira de identidade (RG) nº 3.962.707, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 302.474.628-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Recanto nº 80, Chácara Flora, CEP 04644-020 (“NAF”);

(1.2.2) **AMERICO FERNANDO RODRIGUES BREIA**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da carteira de identidade (RG) nº 4.102.128, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.685.568-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema nº 292, apto. 211, Jardim Paulista, CEP 04530-051 (“AFRB”); e

(1.2.3) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AMAZON**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.412.232/0001-36, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, prédio prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, neste ato representado na forma de seu regulamento (“FIP AMAZON”); e

(2) Na condição de “**ACIONISTAS RCH/SLN**” e assim doravante designados, as pessoas físicas e jurídicas indicadas e qualificadas no **ANEXO I** ao presente instrumento, doravante simplesmente denominadas, conjuntamente, “**ACIONISTAS RCH/SLN**”

(3) **ALEXANDRE BRETT**, brasileiro, casado, empresário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Traipu, 288, apto 81, Pacaembu, CEP 01.235-000, portador da carteira de identidade (RG) nº 13.900.600-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 161.023.018-38;

os ACIONISTAS FUNDADORES quando referidos individualmente, “**ACIONISTA FUNDADOR**”;

todos doravante denominados, quando referidos em conjunto, “**ACIONISTAS**” ou, quando referidos individualmente, “**ACIONISTA**”; e

(4) **INBRANDS S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede na Rua. Cel. Luis Barroso, 151, Santo Amaro, CEP 04750-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.054.385/0001-44, doravante designada simplesmente “**COMPANHIA**” ou “**INBRANDS**”;

E, ainda,

(5) **YANDARA BUENO DE CARVALHO**, brasileira, designer, viúva, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 01094536907 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 929.395.977-15, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070 (“**YANDARA**”);

(6) **THUANY DE CARVALHO VILLAS BOAS**, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 20/02/1997, portadora da identidade n.º 27.584.248-2, CPF: 179.993.857-35, filha de Sérgio Augusto Villaça Villas Boas, e Yandara Bueno de Carvalho, acima qualificados, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070 (“**THUANY**”);

(7) **YAMÊ DE CARVALHO VILLAS BOAS**, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 20/02/1997, portadora da identidade n.º 27.556.980-4, CPF: 179.994.047-05, filha de Sérgio Augusto Villaça Villas Boas, e Yandara Bueno de Carvalho, acima qualificados, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070 (“**YAMÊ**”); e

(8) **MAYRA AUGUSTA DE CARVALHO VILLAS BOAS**, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 20/02/1997, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 05618086217, CPF: 153.827.737-93, filha de Sérgio Augusto Villaça Villas Boas, e Yandara Bueno de Carvalho, acima qualificados, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070 (“**MAYRA**”).

**CONSIDERANDO QUE**, FIP PCP, BAUER, NAF, AFRB, FIP AMAZON, NABR INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.488.097/0001-36 (“**NABR**”), os ACIONISTAS RCH/SLN, a COMPANHIA, Antônio Fernando Rezende De Biase, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 03514587-8, IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 606.805.207-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Escadinha Flora May, 213, Joá, CEP 22611-120 e Jacqueline Oliveira De Biase, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 04.963.191-4, IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 712.705.157-72, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Escadinha Flora May, 213, Joá, CEP 22611-120 firmaram (ou aderiram posteriormente, conforme o caso), em 9 de abril de 2010, Acordo de Associação, Investimento e Outras Avenças, conforme aditado em 9 de junho de 2010, 5 de novembro de 2010, 23 de maio de 2011, 28 de novembro de 2011 e 31 de março de 2017, estipulando, entre outras obrigações e direitos, a participação dos ACIONISTAS RCH/SLN no capital social da COMPANHIA, bem como os direitos e obrigações decorrentes desta participação (doravante denominado em conjunto com seus aditivos “**ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO**”, o aditivo celebrado em 28 de novembro de 2011, quando mencionado individualmente, “**4º ADITIVO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO**”, e o aditivo celebrado em 31 de março de 2017, quando mencionado individualmente, “**5º ADITIVO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO**”);

**CONSIDERANDO QUE**, FIP PCP, NAF, AFRB, NABR, ALEXANDRE BRETT e a COMPANHIA firmaram, sob a interveniência e anuência de determinadas pessoas jurídicas, em 20 de dezembro de 2011, Contrato de Aquisição de Ações e Outras Avenças (“**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**”), estipulando, entre outras obrigações e direitos, a participação de ALEXANDRE BRETT, brasileiro, casado, empresário, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Traipu, 288, apto 81, Pacaembu, CEP 01.235-000, portador da carteira de identidade (RG) nº 13.900.600-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 161.023.018-38, no capital social da COMPANHIA, bem como os direitos e obrigações decorrentes desta participação;

**CONSIDERANDO QUE**, em virtude de reestruturação societária, a NABR entregou a totalidade das ações por ela detida na COMPANHIA para o FIP AMAZON, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da NABR e sua rerratificação, realizadas em 28 de fevereiro de 2014 e 8 de agosto de 2014 respectivamente;

**CONSIDERANDO QUE**, o FIP PCP, NAF e FIP AMAZON celebraram em 21 de outubro de 2016, o Instrumento Particular de Opção de Venda de Ações Sob Condição Suspensiva e Resolutiva, mediante o qual o NAF e o FIP AMAZON outorgaram ao FIP PCP uma opção de venda, sujeita a condição suspensiva e resolutiva, sobre a totalidade das ações de titularidade do FIP PCP de emissão da Companhia, conforme aditado (“**OPÇÃO DE VENDA**”);

**CONSIDERANDO QUE**, em 23 de dezembro de 2016 foi aprovado e homologado o aumento de capital da COMPANHIA (“**AUMENTO DE CAPITAL**”), mediante o qual foram subscritas e integralizadas 24.060.218 (vinte e quatro milhões, sessenta mil, duzentas e dezoito) ações ordinárias da COMPANHIA, todas nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas pelo VINCI 10 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.257.952/0001-53 (“**VINCI 10**”), o qual aderiu ao ACORDO (conforme abaixo definido) na

referida data, passando a integrar o grupo de controle da INBRANDS, na qualidade de ACIONISTA FUNDADOR;

**CONSIDERANDO QUE**, em 23 de dezembro de 2016, em ato subsequente ao AUMENTO DE CAPITAL, o VINCI 10 foi liquidado e conseqüentemente encerrado, sendo a totalidade de seus ativos transferidos para os seus cotistas, quais sejam, FIP PCP, NAF, AFRB e BAUER (detida direta e indiretamente pelo FIP PCP) - "LIQUIDAÇÃO VINCI 10";

**CONSIDERANDO QUE**, em virtude da LIQUIDAÇÃO VINCI 10, em 23 de dezembro de 2016 a BAUER passou a deter ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da INBRANDS e aderiu ao ACORDO (conforme definido abaixo), passando a integrar o grupo de controle da INBRANDS, na qualidade de ACIONISTA FUNDADOR integrante do GRUPO A;

**CONSIDERANDO QUE**, em 31 de março de 2017 foi aprovado e homologado o aumento de capital da COMPANHIA, mediante o qual foram subscritas e integralizadas, pelo NAF e pela BAUER, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada um, 521.962 (quinhentas e vinte e uma mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias da COMPANHIA, todas nominativas e sem valor nominal.

**CONSIDERANDO QUE**, em 28 de abril de 2017 foi aprovado e homologado o aumento de capital da COMPANHIA, mediante o qual o ALEXANDRE BRETT subscreveu e integralizou, em virtude do exercício de bônus de subscrição nº 1, série 3 de emissão da COMPANHIA, 886.021 (oitocentas e oitenta e seis mil e vinte e uma) ações ordinárias da COMPANHIA, todas nominativas e sem valor nominal.

**CONSIDERANDO QUE**, em 04 de maio de 2017, o Fundo de Investimento em Participações Travessia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.703.568/0001-10 ("FIP TRAVESSIA") foi liquidado e conseqüentemente encerrado, sendo a totalidade de seus ativos (o que inclui a totalidade das ações de emissão da INBRANDS detidas pelo FIP TRAVESSIA) transferidos para os seus cotistas, quais sejam, Ricardo Dias da Cruz Affonso Ferreira, Frederico Derzié Luz e Antônio Fernando Rezende De Biase, todos acima qualificados - "LIQUIDAÇÃO FIP TRAVESSIA";

**CONSIDERANDO QUE**, em 30 de junho de 2017, após a LIQUIDAÇÃO FIP TRAVESSIA, Ricardo Dias da Cruz Affonso Ferreira, Frederico Derzié Luz, Paulo Sérgio De Brito Rodrigues, Gloria Maria Miranda Marques, Carlos André De Laurentis, Cassiano Lemos Da Cunha, Flávio Dos Santos De Nijs, Sérgio Augusto Villaça Villas Boas, Antônio Fernando Rezende De Biase e Jacqueline Oliveira De Biase (todos acima qualificados) cederam e transferiram ações da COMPANHIA de suas titularidades à BAUER e ao NAF, sendo que Antônio Fernando Rezende De Biase e Jacqueline Oliveira De Biase cederam e transferiram a totalidade das ações de emissão da COMPANHIA de sua titularidade, deixando de ser acionistas da COMPANHIA, e conseqüentemente, retirando-se do ACORDO;

**CONSIDERANDO QUE**, em 24 de maio de 2019, ALEXANDRE BRETT, ANDRÉ FELIPE BENCHIMOL, ANDRÉ ZYLBERBERG, CARLOS GROS, CASSIANO CUNHA, CORRADO VAROLI, G5 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., MARCELO LAJCHTER, MICHAEL GAGLIARI, RENATO KLARNET e THIAGO COSTA cederam e transferiram a totalidade das ações de emissão da COMPANHIA de sua titularidade ao

FIP AMAZON, deixando de ser acionistas da COMPANHIA, e conseqüentemente, retirando-se do ACORDO;

**CONSIDERANDO QUE**, da totalidade das ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, em que está dividido o capital social da COMPANHIA, as seguintes ações (“**ACÇÕES**”) são de titularidade dos ACIONISTAS:

ACIONISTAS (SIGNATÁRIOS DO ACORDO)	AÇÕES
FIP PCP	45.689.910
BAUER	16.584.398
NAF	15.495.906
AFRB	6.761.957
FIP AMAZON	44.856.070
CARLOS ANDRE DE LAURENTIS	375.555
FLAVIO DOS SANTOS DE NIJS	40.474
FLAVIO ELGARTEN	4.280
FREDERICO DERZIE LUZ	1.310.399
PAULO SERGIO DE BRITO RODRIGUES	180.081
RICARDO DIAS DA CRUZ AFFONSO FERREIRA	2.922.395
SERGIO AUGUSTO VILLAÇA VILLAS BOAS	121.356
<b>TOTAL</b>	<b>134.342.781</b>

**CONSIDERANDO** que os ACIONISTAS desejam, mediante a celebração do presente acordo, nos termos e para os fins do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, estabelecer as condições que irão reger o seu relacionamento enquanto acionistas da COMPANHIA;

**RESOLVEM**, os ACIONISTAS, celebrar o presente Acordo de Acionistas (o “**ACORDO**”), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Além de outras definidas neste ACORDO, as seguintes expressões ou termos terão o significado que lhes é a seguir atribuído (utilizadas no plural ou singular):

(a) “**AFILIADO(A)**” ou “**AFILIADOS(AS)**”: significa qualquer pessoa natural ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por um ACIONISTA; (ii) controle, direta ou indiretamente, um ACIONISTA; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle qualquer dos ACIONISTAS. Em se tratando do FIP PCP, serão considerados AFILIADOS, ainda, (1) quaisquer fundos de investimento que tenham como administrador ou gestor, com poderes discricionários, a VINCI PARTNERS; e (2) os atuais cotistas do FIC PCP, desde que o grupo de cotistas que formam atualmente VINCI PARTNERS mantenha

substancialmente a participação total atualmente detida indiretamente na Companhia, permitidas variações de participação individual dentro de tal grupo, e desde que, tanto no caso de (1) quanto no caso de (2), os COTISTAS-CHAVE detenham, em conjunto, ao menos 50% do capital social da VINCI PARTNERS.

(b) “CONTROLADOR” ou “CONTROLADORES”: significa, respectivamente, o detentor ou os detentores do CONTROLE direto ou indireto de uma pessoa.

(c) “CONTROLE”: significa, direta ou indiretamente, (i) a propriedade plena de ações ou quotas, conforme o caso, representativas de mais da metade do capital social votante; e (ii) a titularidade de direitos que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

(d) “COTISTAS-CHAVE”: significa Gilberto Sayão da Silva, Alessandro Monteiro Morgado Horta, Paulo Fernando Carvalho de Oliveira e Rodrigo Guedes Xavier.

(e) “FIC PCP”: Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado PCP Brasil, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob n. 08.018.914/0001-91, administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade empresária com sede na Praia de Botafogo, n. 501, 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 59.281.253/0001-23, e gerido pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.079.478/0001-75.

(f) “GRUPO DE ACIONISTAS”: significa o GRUPO A ou o GRUPO B dos ACIONISTAS FUNDADORES.

(g) “SUBSIDIÁRIA” ou “SUBSIDIÁRIAS” significa a empresa ou empresas em que a COMPANHIA detenha participação societária, direta ou indireta, mesmo que não representativa do CONTROLE.

(h) “VINCI PARTNERS” significa a Vinci Partners Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, Parte, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.073.015/0001-04, qualquer sociedade sob controle comum em relação à Vinci Partners, bem como sociedade por esta controlada.

## 2. CAPITAL E ESTATUTO SOCIAL

2.1. A COMPANHIA rege-se pelo seu Estatuto Social (o “ESTATUTO SOCIAL”).

2.2. As AÇÕES conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos no ESTATUTO SOCIAL e neste ACORDO.

**2.3.** O ESTATUTO SOCIAL deverá refletir e ser compatível com as obrigações e exigências das normas emitidas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, em particular a Instrução Normativa da CVM nº 578/16.

**2.4.** Os ACIONISTAS se obrigam e obrigam-se a fazer com que eventuais AFILIADAS que porventura venham a participar, direta ou indiretamente, do capital social da COMPANHIA não tenham quaisquer outros investimentos, negócios e/ou participações em outras sociedades que não a COMPANHIA. As restrições previstas nesta Cláusula não se aplicam ao FIP PCP e suas AFILIADAS, que poderão participar livremente de outras sociedades e investimentos, direta ou indiretamente, sem que isto configure infração ao disposto nesta Cláusula, nem ao FIP AMAZON, que também poderá deter investimentos em outras sociedades, direta ou indiretamente, desde que não exerçam atividade considerada, por qualquer forma, concorrente às atividades exercidas pela COMPANHIA.

### **3. AÇÕES VINCULADAS**

**3.1.** Este ACORDO vincula todas as AÇÕES, termo este que compreenderá as ações de emissão da COMPANHIA que sejam ou venham a ser de titularidade dos ACIONISTAS futuramente (em razão de compra e venda, doação, sucessão, subscrição, bonificações, desdobramentos, grupamentos, exercício do direito de preferência na compra e venda, conversão de valores mobiliários de emissão da COMPANHIA ou por qualquer outra forma), além de todo e qualquer valor mobiliário de emissão da COMPANHIA que seja conversível em ações de emissão da COMPANHIA, ou que outorgue ao seu titular o direito de subscrever ações de emissão da COMPANHIA, conforme aplicável, e os direitos de subscrição em aumentos de capital.

**3.2.** Os ACIONISTAS declaram que são possuidores e legítimos proprietários da totalidade das AÇÕES e que estas se encontram livres e desembaraçadas de qualquer gravame, promessa de venda, opção de compra, vínculo, fideicomisso, alienação fiduciária em garantia, usufruto, ou qualquer outro direito real de fruição ou outra garantia, exceto conforme previsto neste ACORDO, na OPÇÃO DE VENDA e/ou especificamente com relação a eventuais garantias outorgadas no âmbito do ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO.

### **4. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**4.1.** A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com as atribuições previstas em Lei e no ESTATUTO SOCIAL da COMPANHIA, respeitado o que dispuser o presente ACORDO a esse respeito.

**4.2.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, sendo um deles designado pelos ACIONISTAS RCH/SLN, em conjunto, e os demais de comum acordo entre os ACIONISTAS DO GRUPO A e os ACIONISTAS DO GRUPO B.

4.2.1. Os ACIONISTAS RCH/SLN não poderão substituir o seu representante mencionado na Cláusula 4.2, sem a expressa concordância por escrito de todos os ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e do GRUPO B.

4.2.2. A COMPANHIA e os ACIONISTAS farão com que as atas de assembleia geral em que sejam eleitos membros do Conselho de Administração registrem quais conselheiros foram indicados por cada GRUPO DE ACIONISTAS ou ACIONISTA.

4.3. A Diretoria será composta por 2 (dois) a 20 (vinte) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração e por tal órgão destituíveis a qualquer tempo. O Diretor Presidente (CEO) e o Diretor Financeiro (CFO) serão indicados pelo ACIONISTA FUNDADOR DO GRUPO A, podendo o ACIONISTA FUNDADOR DO GRUPO B vetar tais indicações, e os demais diretores serão aprovados por maioria dos conselheiros em reunião do Conselho de Administração.

4.4. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, sendo que os votos dos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B estarão vinculados ao consenso alcançado em REUNIÃO PRÉVIA, conforme abaixo descrito.

4.4.1. Para o fim do disposto na Cláusula 4.4 acima, sempre que houver a convocação ou a previsão de realização de qualquer Assembleia Geral da COMPANHIA, bem como na hipótese prevista na Cláusula 4.5.12 abaixo, os ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B deverão se reunir em reunião prévia, a fim de acordarem o sentido do voto a ser proferido na referida Assembleia Geral (“REUNIÃO PRÉVIA” ou “REUNIÕES PRÉVIAS”).

4.4.2. As REUNIÕES PRÉVIAS serão convocadas por qualquer ACIONISTA FUNDADOR DO GRUPO A ou DO GRUPO B, mediante envio de notificação, na forma prevista neste ACORDO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data proposta para a realização da REUNIÃO PRÉVIA, ou, em caráter de urgência, com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.4.3. No aviso de convocação para a REUNIÃO PRÉVIA deverá constar data, hora e local em que será realizada a REUNIÃO PRÉVIA em primeira convocação e em segunda convocação, bem como as matérias que serão objeto de deliberação.

4.4.4. A REUNIÃO PRÉVIA ocorrerá, em primeira convocação, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a realização da Assembleia Geral a que se referir, com a presença de ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B titulares da maioria das AÇÕES detidas pelos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B, ou, em segunda convocação, com qualquer número de ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B. Na hipótese de necessidade de realização da REUNIÃO PRÉVIA em segunda convocação, esta deverá ocorrer ao menos 24 (vinte e quatro) horas após a data marcada para a realização da REUNIÃO PRÉVIA em primeira convocação.

**4.4.5.** Nas hipóteses em que a data para a realização da Assembleia Geral for incompatível com o cumprimento dos prazos mínimos para a realização da REUNIÃO PRÉVIA, mesmo em caráter de urgência, os ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B, de mútuo acordo, irão estabelecer o prazo em que será realizada a referida REUNIÃO PRÉVIA.

**4.4.6.** As REUNIÕES PRÉVIAS serão realizadas na sede da COMPANHIA.

**4.4.7.** Os trabalhos da REUNIÃO PRÉVIA serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da REUNIÃO PRÉVIA será pessoa indicada pelos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e do GRUPO B, de comum acordo, e o secretário será escolhido pelo presidente de cada REUNIÃO PRÉVIA.

**4.4.8.** Antes de iniciada a REUNIÃO PRÉVIA, os ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B presentes assinarão a lista de presença respectiva. Os ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B poderão ser representados por outro ACIONISTA FUNDADOR DO GRUPO A ou DO GRUPO B, bem como por advogado devidamente constituído, com poderes para tal.

**4.4.9.** As decisões tomadas em REUNIÃO PRÉVIA deverão ser lavradas em ata própria, na qual deverá constar a assinatura dos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B presentes, contendo o resumo das deliberações e fixando a orientação prevalecente e, expressamente, o sentido do voto a ser manifestado pelos ACIONISTAS em relação à totalidade das AÇÕES na assembleia da COMPANHIA.

**4.4.10.** Os ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B poderão, de comum acordo, dispensar a realização da REUNIÃO PRÉVIA desde que uma ata contendo o entendimento dos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B a respeito das matérias que seriam objeto da REUNIÃO PRÉVIA seja assinada por todos os ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B.

**4.4.11.** Qualquer ACIONISTA poderá requerer que seja declarado inválido qualquer voto proferido em desacordo com o estabelecido neste ACORDO.

**4.4.12.** Caso não haja consenso em qualquer REUNIÃO PRÉVIA, os ACIONISTAS ficarão obrigados a votar na Assembleia Geral da COMPANHIA no sentido de manter inalterada a situação da COMPANHIA, tal qual se encontrava anteriormente à realização da REUNIÃO PRÉVIA.

**4.4.13.** Os ACIONISTAS se comprometem e se obrigam a votar no sentido de retirar de pauta qualquer matéria que não tenha sido objeto do procedimento previsto na Cláusula 4.4 e seguintes deste ACORDO.

**4.5.** As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração da COMPANHIA serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros, sendo que os votos dos conselheiros

indicados pelos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e do GRUPO B estarão vinculados ao consenso alcançado em REUNIÃO PRÉVIA, conforme abaixo descrito.

**4.5.1.** Para o fim do disposto na Cláusula 4.5 acima, sempre que houver a convocação ou previsão de realização de qualquer reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA, os Conselheiros indicados pelos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e do GRUPO B deverão se reunir em reunião prévia, para acordarem o sentido do voto a ser proferido nas reuniões do Conselho de Administração (“REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO” ou “REUNIÕES PRÉVIAS DO CONSELHO”).

**4.5.2.** As REUNIÕES PRÉVIAS DO CONSELHO serão convocadas por qualquer Conselheiro indicado pelos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A ou do GRUPO B, mediante envio de notificação nos termos do Estatuto Social, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou 1 (um) dia útil, observado o disposto na Cláusula 4.5.4 - o prazo que for maior.

**4.5.3.** No aviso de convocação para a REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO deverá constar data, hora e local em que será realizada a REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO em primeira convocação e em segunda convocação, bem como as matérias que serão objeto de deliberação.

**4.5.4.** A REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO ocorrerá, em primeira convocação, com a antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data marcada para a realização da Reunião do Conselho de Administração a que se referir, com a presença da maioria dos Conselheiros indicados pelos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B, ou, em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros indicados pelos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B. Na hipótese de necessidade de realização da REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO em segunda convocação, esta deverá ocorrer ao menos 24 (vinte e quatro) horas após a data marcada para a realização da REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO em primeira convocação.

**4.5.5.** Nas hipóteses em que a data para a realização da Reunião do Conselho de Administração for incompatível com o cumprimento dos prazos mínimos para a realização da REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO, mesmo em caráter de urgência, os Conselheiros indicados pelos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e do GRUPO B, de mútuo acordo, irão estabelecer o prazo em que será realizada a referida REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO.

**4.5.6.** As REUNIÕES PRÉVIAS DO CONSELHO serão realizadas na sede da COMPANHIA.

**4.5.7.** Os trabalhos da REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO será o presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, o

seu vice-presidente, e o secretário será escolhido pelo presidente de cada REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO.

**4.5.8.** Antes de iniciada a REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO, os Conselheiros presentes assinarão a lista de presença respectiva. Os Conselheiros indicados pelos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e do GRUPO B poderão ser representados por outros Conselheiros indicados pelo ACIONISTA FUNDADOR DO GRUPO A ou DO GRUPO B.

**4.5.9.** As decisões tomadas em REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO deverão ser lavradas em ata própria, na qual deverá constar a assinatura dos Conselheiros presentes, contendo o resumo das deliberações e fixando a orientação prevalecente e, expressamente, o sentido do voto a ser manifestado pelos Conselheiros na Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA.

**4.5.10.** Os Conselheiros indicados pelos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B poderão, de comum acordo, dispensar a realização da REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO desde que uma ata contendo o entendimento dos Conselheiros indicados pelos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B a respeito das matérias que seriam objeto da REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO seja assinada por todos os Conselheiros indicados pelos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e DO GRUPO B.

**4.5.11.** Qualquer Conselheiro poderá requerer que seja declarado inválido qualquer voto proferido em desacordo com o estabelecido neste ACORDO.

**4.5.12.** Caso não haja consenso sobre determinada matéria objeto de deliberação em REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO, os Conselheiros ficarão obrigados a votar na Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA no sentido de manter inalterada a situação da COMPANHIA, tal qual se encontrava anteriormente à realização da REUNIÃO PRÉVIA DO CONSELHO e deverão levar tal matéria para deliberação pelos ACIONISTAS DO GRUPO A e DO GRUPO B em REUNIÃO PRÉVIA.

**4.5.13.** Os Conselheiros se comprometem e se obrigam a votar no sentido de retirar de pauta qualquer matéria que não tenha sido objeto do procedimento previsto na Cláusula 4.5 e seguintes deste ACORDO.

**4.5.14.** Todos os Conselheiros da COMPANHIA deverão assinar, no ato de sua posse, termo declarando-se cientes e de acordo com os termos e procedimentos desta Cláusula 4.5.

**4.6. Auditoria.** As demonstrações financeiras anuais da COMPANHIA e de suas SUBSIDIÁRIAS deverão ser auditadas por firma de auditores independentes, que deverá ser, em qualquer caso, uma dentre Ernst & Young, KPMG, PriceWaterhouseCoopers ou Deloitte Touche Tohmatsu, a ser designada pelo Conselho de Administração da COMPANHIA.

4.7. A COMPANHIA e as suas SUBSIDIÁRIAS deverão fornecer ao FIP PCP e ao FIP AMAZON todos os dados, demonstrações e relatórios gerenciais que tais fundos precisarem para que possam atender: (i) às exigências de apresentação e/ou divulgação de informações conforme as regras da Comissão de Valores Mobiliários e/ou de quaisquer outras agências nacionais ou internacionais relevantes; ou (ii) seus requisitos internos normais. O acima previsto deverá incluir, sem limitação, a elaboração e entrega de balanço auditado da COMPANHIA até o dia 20 de março de cada ano, bem como carta de análise de eventos subsequentes, firmada por empresa de auditoria independente (sempre observado o disposto na Cláusula 4.5 acima), a ser elaborada e entregue aos referidos fundos de investimento até o dia 31 de março de cada ano. Todas as demais informações e documentos que porventura venham a ser necessários para o cumprimento de normas por parte dos referidos fundos serão tempestivamente elaborados pela COMPANHIA, sendo tais custos suportados pelo FIP PCP e pelo FIP AMAZON, nas suas devidas proporções.

4.8. Os direitos neste ACORDO especificamente atribuídos ao ACIONISTA FUNDADOR DO GRUPO A serão preservados, em qualquer hipótese de transferência da participação detida pelo FIP PCP, apenas e tão somente pelo grupo de quotistas (diretamente ou através de qualquer sociedade ou fundo por estes controlado) que nesta data compõe substancialmente o capital da VINCI PARTNERS (desde que os COTISTAS-CHAVE detenham, em conjunto, ao menos 50% do capital social da VINCI PARTNERS), grupo de quotistas esse que, portanto, será considerado como ACIONISTA FUNDADOR DO GRUPO A para todos os efeitos deste ACORDO.

## 5. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

5.1. Os ACIONISTAS obrigam-se a não vender, ceder, onerar, transferir, outorgar participação sobre, conferir ao capital de outra sociedade, caucionar, ou, de qualquer outra forma, alienar, gravar, dar em usufruto ou, de qualquer forma, dispor de (“**ALIENAR**”, sendo seu ato ou efeito referido como “**ALIENAÇÃO**”), quaisquer AÇÕES ou os direitos decorrentes de tais AÇÕES, sem a observância do disposto neste ACORDO e no ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO.

5.1.1. As restrições previstas neste ACORDO aplicam-se também às ALIENAÇÕES de participações que representem uma ALIENAÇÃO indireta de AÇÕES e à ALIENAÇÃO (ou à renúncia) de direitos decorrentes de tais participações - notadamente do direito de preferência na subscrição de novas ações ou quotas -, caso tais ALIENAÇÕES (ou renúncias, conforme o caso), uma vez consumadas, em uma ou mais operações, impliquem a mudança do CONTROLE sobre tal ACIONISTA (“**ALIENAÇÃO INDIRETA**”).

5.2. Caso qualquer ACIONISTA venha a ALIENAR AÇÕES sem a observância das disposições deste ACORDO e do ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO, tal ato será considerado nulo e ineficaz. A COMPANHIA se obriga a não registrar em seus livros qualquer ALIENAÇÃO que tenha sido efetuada sem a observância deste ACORDO e do ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO.

**5.3.** Observado o disposto neste ACORDO **(a)** a celebração da OPÇÃO DE VENDA não será considerada ALIENAÇÃO e/ou ALIENAÇÃO INDIRETA; e **(b)** não estarão sujeitas às restrições estabelecidas neste ACORDO as ALIENAÇÕES de AÇÕES feitas **(i)** por qualquer ACIONISTA para sua AFILIADA, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo; **(ii)** no âmbito de uma emissão pública, primária e/ou secundária, de AÇÕES; **(iii)** entre os ACIONISTAS RCH/SLN nos termos previstos no ACORDO DE ACIONISTAS RCH/SLN; e **(iv)** pela BAUER e/ou seus acionistas diretos e/ou indiretos para **(v.1)** os acionistas diretos e/ou indiretos da BAUER; e/ou **(v.2)** qualquer pessoa natural, jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira (incluindo mas não se limitando a *trusts* e fundos de investimento) que: **(v.2.1)** controle direta ou indiretamente a BAUER, **(v.2.2)** seja, direta ou indiretamente controlada pela BAUER, **(v.2.3)** seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle a BAUER; e/ou **(v.3)** o FIP PCP, direta e/ou indiretamente; observadas as regras da Cláusula 5.3.2 abaixo.

**5.3.1.** NAF e AFRB poderão ALIENAR, parcial ou totalmente, suas AÇÕES detidas diretamente por eles na COMPANHIA para o FIP AMAZON, sem que tal ALIENAÇÃO tenha de observar o direito de preferência, direito de primeira oferta e/ou o TAG ALONG regulados neste ACORDO, desde que, cumulativamente: **(i)** NAF e AFRB sejam os únicos quotistas do FIP AMAZON; **(ii)** o administrador e o gestor do FIP AMAZON sejam aprovados pela VINCI PARTNERS, aprovação essa que não poderá ser negada pela VINCI PARTNERS injustificadamente; e **(iii)** que o administrador e o gestor do FIP AMAZON exerçam suas atribuições, no que se refere à participação detida na COMPANHIA, rigorosamente conforme as instruções de NAF e AFRB.

**5.3.2.** No caso de a ALIENAÇÃO ser feita para uma AFILIADA, ou na forma do item **(v)** da Cláusula 5.3 acima, o ACIONISTA deverá, previamente à ALIENAÇÃO das AÇÕES: **(i)** fazer com que o adquirente da(s) AÇÃO(ÕES) ou a referida AFILIADA, conforme o caso, assine termo de adesão a este ACORDO, vinculando-se a todos os seus termos e condições aqui contidos; e **(ii)** se obrigar, solidariamente, com a AFILIADA cessionária ou com o adquirente da(s) AÇÃO(ÕES), conforme o caso, quanto ao cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste ACORDO.

**5.4.** A efetiva ALIENAÇÃO das AÇÕES para terceiro interessado fica condicionada à prévia e expressa adesão deste aos termos e condições previstos neste ACORDO, através da assinatura de aditivo próprio, exceto no caso de venda de participação não representativa do CONTROLE da COMPANHIA, hipótese em que os ACIONISTAS remanescentes poderão negar tal adesão pelo terceiro interessado.

**5.5.** Em caso de se pretender realizar uma ALIENAÇÃO INDIRETA, os demais ACIONISTAS, desde que tenham direito de preferência à aquisição direta das AÇÕES, terão uma opção de compra sobre as AÇÕES indiretamente ALIENADAS, na proporção de suas respectivas participações no capital da COMPANHIA. Desta forma, os ACIONISTAS poderão requerer que a quantidade de AÇÕES a que fazem jus lhes seja transferida, mediante o pagamento do preço por AÇÃO, nos mesmos termos e condições previstos na notificação enviada pelo ACIONISTA OUTORGANTE DA PRIMEIRA OFERTA (ou pelo ACIONISTA OFERTANTE, conforme o

caso), ressalvada, se for o caso, a hipótese prevista na Cláusula 5.6 abaixo e seguintes, na qual o preço, a quantidade de AÇÕES e as condições de pagamento deverão obedecer àquelas disposições específicas.

**5.6.** A ALIENAÇÃO de AÇÕES por qualquer dos ACIONISTAS sem a observância das disposições previstas neste ACORDO dará aos demais ACIONISTAS o direito de notificar o ACIONISTA inadimplente, obrigando-o a desfazer o negócio que resultou na alienação, direta ou indireta, de AÇÕES, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for recebida a referida notificação (**“NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMTO”**). Os demais ACIONISTAS deverão ser copiados na NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMTO.

**5.7.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e não tendo o ACIONISTA inadimplente restabelecido a participação acionária, direta e/ou indireta, e o *status quo ante*, qualquer dos demais ACIONISTAS adimplentes terá o direito, a seu exclusivo critério, de: (i) notificar o ACIONISTA inadimplente, com cópia para os demais ACIONISTAS, informando sua intenção de ALIENAR, parte ou a totalidade, de suas AÇÕES para o ACIONISTA inadimplente, que estará obrigado a adquiri-la no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da notificação ora mencionada, ficando o ACIONISTA inadimplente obrigado a pagar o valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor pago, em uma ou mais operações, pelo terceiro, pelas AÇÕES de titularidade, direta ou indireta, do ACIONISTA inadimplente em questão (sempre observada a regra prevista na Cláusula 2.4 acima); ou (ii) notificar o ACIONISTA inadimplente, com cópia para os demais ACIONISTAS, informando sua intenção de adquirir a totalidade das AÇÕES de titularidade do ACIONISTA inadimplente, o qual estará obrigado a aliená-las, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da referida notificação, pelo preço de 50% (cinquenta por cento) do valor patrimonial das AÇÕES, calculado com base no último balanço ou balancete patrimonial levantado à época, que não poderá ter data-base superior a 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMTO (**“NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE COMPRA OU DE VENDA”**). O pagamento do preço de compra ou de venda, conforme o caso, será realizado em moeda corrente nacional, à vista. Os demais ACIONISTAS adimplentes que queiram exercer as opções de compra ou de venda aqui previstas contra o ACIONISTA inadimplente deverão encaminhar notificação de exercício para o ACIONISTA inadimplente, com cópia para todos os demais ACIONISTAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE COMPRA OU DE VENDA.

**5.8.** O não pagamento tempestivo e integral do preço das AÇÕES devido em virtude do exercício da opção de compra ou de venda prevista na Cláusula 5.7 acima acarretará o pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o preço, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral pagamento.

**5.9.** Caso mais de um ACIONISTA adimplente exerça a opção de comprar as AÇÕES de titularidade do ACIONISTA inadimplente, tais ACIONISTAS adimplentes ficam obrigados a ratear entre si as aludidas AÇÕES, na proporção de suas respectivas participações no

capital social da COMPANHIA, excluídas as participações detidas pelos demais ACIONISTAS que não tenham manifestado interesse em adquirir tais AÇÕES. A aquisição das AÇÕES do ACIONISTA inadimplente ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de recebimento da NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE COMPRA OU DE VENDA pelo ACIONISTA inadimplente. Para efeitos de esclarecimento, o exercício da opção de venda por um ACIONISTA adimplente será sempre contra o ACIONISTA inadimplente, não tendo os demais ACIONISTAS adimplentes qualquer obrigação de adquirir AÇÕES de outros ACIONISTAS adimplentes.

5.10. Adicionalmente ao disposto neste Capítulo 5, a ALIENAÇÃO de AÇÕES pelos ACIONISTAS RCH/SLN deverá, em qualquer hipótese, observar, respectivamente, os termos e condições do ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO.

## 6. DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA

6.1. Na hipótese de qualquer dos ACIONISTAS desejar ALIENAR parte ou a totalidade de suas AÇÕES (**“ACIONISTA OUTORGANTE DA PRIMEIRA OFERTA”**), deverá tal ACIONISTA conceder direito de primeira oferta aos demais ACIONISTAS (**“ACIONISTAS RECEPTORES DA PRIMEIRA OFERTA”**), por meio de notificação aos ACIONISTAS RECEPTORES DA PRIMEIRA OFERTA, nos termos e condições deste ACORDO (**“NOTIFICAÇÃO DE PRIMEIRA OFERTA”**), onde deverá constar (i) o número, classe, e espécie de AÇÕES que o ACIONISTA OUTORGANTE DA PRIMEIRA OFERTA pretende ALIENAR, direta ou indiretamente (**“AÇÕES DA PRIMEIRA OFERTA”**); (ii) o preço, em moeda corrente nacional, a ser pago pelas AÇÕES DA PRIMEIRA OFERTA e a respectiva forma de pagamento; e (iii) demais termos e condições da pretendida ALIENAÇÃO (**“PRIMEIRA OFERTA”**).

6.1.1. A PRIMEIRA OFERTA constituir-se-á numa obrigação vinculante para o ACIONISTA OUTORGANTE DA PRIMEIRA OFERTA de ALIENAR as AÇÕES DA PRIMEIRA OFERTA nos termos e condições identificados na NOTIFICAÇÃO DE PRIMEIRA OFERTA.

6.2. Caso qualquer dos ACIONISTAS RECEPTORES DA PRIMEIRA OFERTA deseje adquirir as AÇÕES DA PRIMEIRA OFERTA, tal ACIONISTA RECEPTOR DA PRIMEIRA OFERTA deverá notificar o ACIONISTA OUTORGANTE DA PRIMEIRA OFERTA, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento da NOTIFICAÇÃO DE PRIMEIRA OFERTA (**“PERÍODO DE PRIMEIRA OFERTA”**), indicando sua intenção de exercer o DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA e adquirir as AÇÕES DA PRIMEIRA OFERTA, nas condições constantes na NOTIFICAÇÃO DE PRIMEIRA OFERTA (**“ACIONISTA ACEITANTE”**), sendo certo que tal DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA será proporcional à participação de tal ACIONISTA ACEITANTE no capital social da COMPANHIA, excluída a participação do ACIONISTA OUTORGANTE DA PRIMEIRA OFERTA e de ACIONISTA(S) RECEPTOR(ES) DA PRIMEIRA OFERTA que porventura não tenha(m) manifestado interesse em adquirir as AÇÕES DA PRIMEIRA OFERTA, nos termos deste ACORDO (**“DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA”**). Caso nenhum dos demais ACIONISTAS RECEPTORES DA PRIMEIRA OFERTA exerça a PRIMEIRA OFERTA, todas as AÇÕES DA PRIMEIRA OFERTA oferecidas pelo ACIONISTA OUTORGANTE DA PRIMEIRA OFERTA serão ALIENADAS ao ACIONISTA ACEITANTE, que se obriga a adquiri-las, obrigando-se o ACIONISTA

OUTORGANTE DA PRIMEIRA OFERTA a aliená-las, tudo conforme os termos e condições da PRIMEIRA OFERTA.

**6.3.** Na hipótese de exercício do DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA por parte de quaisquer ACIONISTAS RECEPTORES DA PRIMEIRA OFERTA, a ALIENAÇÃO das AÇÕES DA PRIMEIRA OFERTA deverá ser concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término do PERÍODO DE PRIMEIRA OFERTA.

**6.4.** A ausência de manifestação por parte dos ACIONISTAS RECEPTORES DA PRIMEIRA OFERTA dentro do PERÍODO DE PRIMEIRA OFERTA será interpretada como renúncia ao DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA, ficando, assim, o ACIONISTA OUTORGANTE DA PRIMEIRA OFERTA livre para ALIENAR as AÇÕES DA PRIMEIRA OFERTA, nos mesmos termos e condições constantes da PRIMEIRA OFERTA, a qualquer terceiro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do término do PERÍODO DE PRIMEIRA OFERTA, não se aplicando, nesta hipótese, o direito de preferência.

**6.5.** Se a ALIENAÇÃO proposta não for consumada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do término do PERÍODO DE PRIMEIRA OFERTA, o ACIONISTA OUTORGANTE DA PRIMEIRA OFERTA deverá realizar, novamente, todo o procedimento descrito na Cláusula 6 e seguintes, antes de ALIENAR as AÇÕES DE PRIMEIRA OFERTA para o terceiro interessado.

## **7. DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**7.1.** O ACIONISTA FUNDADOR que receber proposta de terceiro para ALIENAR, no todo ou em parte, suas AÇÕES ("ACIONISTA OFERTANTE"), deverá, previamente a tal ALIENAÇÃO, oferecer tais AÇÕES ("AÇÕES OFERTADAS") aos demais ACIONISTAS FUNDADORES ("ACIONISTAS OFERTADOS"), os quais terão o direito de preferência para adquirir as AÇÕES OFERTADAS na proporção que detêm do capital social da COMPANHIA, nos mesmos termos e condições oferecidas pelo ACIONISTA OFERTANTE ao terceiro, observado o disposto abaixo.

**7.2.** A oferta de que trata esta Cláusula deverá ser efetuada mediante notificação escrita, entregue pelo ACIONISTA OFERTANTE aos ACIONISTAS OFERTADOS, a qual deverá especificar: (i) o número de AÇÕES OFERTADAS; (ii) o preço, em moeda corrente nacional; (iii) a forma de pagamento; (iv) os demais termos e condições da ALIENAÇÃO proposta; (v) o nome e a qualificação completa do potencial comprador; (vi) cópia da proposta formal apresentada pelo terceiro interessado para adquirir as AÇÕES, identificando, na hipótese de se tratar de pessoa jurídica, seus controladores, até o nível das pessoas naturais, se possível ("NOTIFICAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA").

**7.3.** Os ACIONISTAS OFERTADOS interessados em adquirir as AÇÕES OFERTADAS ("ACIONISTA INTERESSADO") deverão informar por escrito ao ACIONISTA OFERTANTE a sua decisão, irrevogável e irreatável, de exercer ou não o direito de preferência para aquisição da totalidade, e não menos do que a totalidade, das AÇÕES OFERTADAS ("NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE PREFERÊNCIA"). O direito de preferência regulado nesta Cláusula deverá ser exercido por cada ACIONISTA OFERTADO no prazo de 30 (trinta)

dias, contado a partir da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA (“PERÍODO DE EXERCÍCIO”).

7.3.1. Caso mais de um ACIONISTA OFERTADO exerça o seu direito de preferência previsto nesta Cláusula 7, tais ACIONISTAS OFERTADOS deverão adquirir as AÇÕES OFERTADAS na proporção de suas respectivas participações no capital social da COMPANHIA, excluídas as participações detidas pelo ACIONISTA OFERTANTE e por eventual outro ACIONISTA OFERTADO que não tenha exercido o seu direito de preferência. Caso apenas 1 (um) ACIONISTA OFERTADO aceite a oferta, este estará obrigado a adquirir todas, e não menos do que todas, as AÇÕES OFERTADAS.

7.4. Caso os ACIONISTAS OFERTADOS não enviem a NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA dentro do PERÍODO DE EXERCÍCIO, ou caso declinem do exercício de tal direito de preferência, o ACIONISTA OFERTANTE poderá vender as AÇÕES OFERTADAS ao terceiro mencionado na NOTIFICAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA, desde que nos mesmos termos e condições mencionados na aludida notificação. A referida ALIENAÇÃO deverá ser concluída em, até, 120 (cento e vinte) dias, contados do término do PERÍODO DE EXERCÍCIO, ou da data em que todos os ACIONISTAS OFERTADOS tenham declinado de exercer seu direito de preferência, o que ocorrer primeiro.

7.5. Se a ALIENAÇÃO proposta não for consumada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do término do PERÍODO DE EXERCÍCIO acima referido, o ACIONISTA OFERTANTE deverá realizar, novamente, todo o procedimento descrito nesta Cláusula antes de ALIENAR as AÇÕES OFERTADAS para o terceiro interessado.

7.6. Caso os ACIONISTAS OFERTADOS exerçam o direito de preferência para adquirir as AÇÕES OFERTADAS, tal aquisição deverá ser consumada nos exatos termos da oferta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do PERÍODO DE EXERCÍCIO.

7.7. Na hipótese de as AÇÕES de qualquer dos ACIONISTAS serem penhoradas, arrestadas, ou forem objeto de qualquer outra constrição judicial, entende-se que foi feita uma oferta para sua ALIENAÇÃO aos demais ACIONISTAS, se a constrição das AÇÕES não for levantada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do registro da referida constrição. Para tanto, o ACIONISTA detentor das AÇÕES constritas deverá notificar a COMPANHIA e os demais ACIONISTAS a respeito de tal constrição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do seu registro. Entende-se como preço de oferta o valor econômico das AÇÕES, conforme definido por uma das empresas de auditoria relacionadas na Cláusula 4.8 acima que não tenha relação com nenhum dos ACIONISTAS ou com a COMPANHIA, escolhida pelo ACIONISTA que tenha suas AÇÕES constritas, avaliação esta que deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data da constrição. Concluída a avaliação referida, o ACIONISTA detentor das AÇÕES constritas deverá notificar a COMPANHIA e os demais ACIONISTAS, fornecendo cópia do laudo de avaliação (“NOTIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO”).

7.7.1. Caso ocorra a hipótese prevista na Cláusula 7.7 acima, ficam os demais ACIONISTAS, se interessados em exercer o direito de adquirir as AÇÕES, investidos

de todos os poderes para, na forma e prazo do artigo 847 do Código de Processo Civil, requerer, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO, a substituição das AÇÕES constringidas por dinheiro, sendo certo que, no caso de haver mais de um ACIONISTA interessado, a aquisição será proporcional à participação de cada um deles no capital social total da COMPANHIA, excluída a participação do ACIONISTA cujas AÇÕES tenham sido constringidas. Se o crédito garantido pela constringimento das AÇÕES for superior ao valor econômico das AÇÕES, o ACIONISTA devedor, titular das AÇÕES constringidas, ficará obrigado a pagar tal diferença aos demais ACIONISTAS, na proporção do exercício do direito de preferência, em até 5 (cinco) dias, contados da data em que as AÇÕES tenham sido substituídas por dinheiro, sob pena de cobrança através de processo de execução fundado em título extrajudicial. Caso o crédito garantido pela constringimento de AÇÕES seja inferior ao preço das mesmas (seu valor econômico), o saldo devedor será pago pelo(s) ACIONISTA(s) adquirente(s) ao ACIONISTA titular das AÇÕES constringidas, na proporção do exercício do direito de preferência, em igual prazo e sujeito(s) a mesma sanção.

## **8. TAG ALONG**

**8.1.** Alternativamente aos direitos de primeira oferta ou de preferência dispostos acima, os ACIONISTAS RECEPTORES DE PRIMEIRA OFERTA ou os ACIONISTAS OFERTADOS (expressão esta que para os efeitos apenas desta Cláusula 8 incluirá todos os ACIONISTAS), conforme for o caso, terão o direito (mas não a obrigação) de exigir que o ACIONISTA OUTORGANTE DE PRIMEIRA OFERTA ou ACIONISTA OFERTANTE, conforme for o caso, inclua na ALIENAÇÃO, na mesma proporção das AÇÕES OFERTADAS, suas AÇÕES, pelo mesmo preço por ação e nos mesmos termos e condições (“**TAG ALONG**”). Para tanto, os ACIONISTAS RECEPTORES DE PRIMEIRA OFERTA ou os ACIONISTAS OFERTADOS, conforme for o caso, enviarão ao ACIONISTA OUTORGANTE DE PRIMEIRA OFERTA ou ao ACIONISTA OFERTANTE notificação manifestando sua intenção de exercer o direito de TAG ALONG no PERÍODO DE EXERCÍCIO (“NOTIFICAÇÃO DE TAG ALONG”), nos prazos previstos nas Cláusulas 6.2 e 7.3 acima.

**8.2.** Caso os ACIONISTAS RECEPTORES DE PRIMEIRA OFERTA ou ACIONISTAS OFERTADOS, conforme o caso, deixem de enviar a NOTIFICAÇÃO DE TAG ALONG dentro do PERÍODO DE EXERCÍCIO, ou tenham declinado quanto ao exercício do TAG ALONG, o ACIONISTA OFERTANTE ou outorgante terá o direito de realizar a ALIENAÇÃO para o terceiro interessado, nos mesmos termos e condições anteriormente informados.

**8.3.** Exceção feita à hipótese prevista na Cláusula 8.3.1 abaixo, caso exercido o TAG ALONG, e o terceiro interessado não tenha manifestado interesse em adquirir as AÇÕES que, em decorrência do TAG ALONG, foram acrescentadas às AÇÕES OFERTADAS, a quantidade de AÇÕES a ser ALIENADA ao terceiro interessado deverá ser proporcionalmente reduzida. Caso a alienação pretendida seja de ações representativas de 100% da participação do ACIONISTA OFERTANTE ou do ACIONISTA OUTORGANTE DA PRIMEIRA OFERTA, e o terceiro interessado não deseje adquirir todas as AÇÕES da COMPANHIA, o ACIONISTA OFERTANTE ou

o ACIONISTA OUTORGANTE DA PRIMEIRA OFERTA poderá optar por, em lugar de reduzir proporcionalmente as AÇÕES a serem ALIENADAS, desistir do negócio.

**8.3.1.** Especificamente na hipótese de ALIENAÇÃO decorrente da OPÇÃO DE VENDA, acordam as Partes que o disposto na Cláusula 8.3 acima não será aplicável, obrigando-se NAF e FIP AMAZON, solidariamente, a adquirir a totalidade: (i) das AÇÕES DA PRIMEIRA OFERTA nos termos e condições previstas na OPÇÃO DE VENDA; e (ii) das AÇÕES que, em decorrência do eventual exercício do TAG ALONG, sejam acrescidas às AÇÕES DA PRIMEIRA OFERTA, não sendo aplicável em ambos os casos qualquer redução da quantidade de AÇÕES objeto da OPÇÃO DE VENDA.

## **9. OPÇÃO DE COMPRA, DESINVESTIMENTO E LOCK-UP**

**9.1.** Os ACIONISTAS declaram que (i) as regras referentes aos Capítulos 5 (LOCK-UP da PARTICIPAÇÃO TOTAL DOS ACIONISTAS RCH/SLN), 6 (LOCK-UP em caso de OFERTA), 7 (DESINVESTIMENTO), e 21 (OPÇÃO DE COMPRA) do 4º ADITIVO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO; e (ii) o 5º ADITIVO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO em sua integralidade deverão ser considerados parte integrante deste ACORDO, prevalecendo sobre as demais disposições deste ACORDO, e, no que diz respeito ao Capítulo 5 (LOCK-UP da PARTICIPAÇÃO TOTAL DOS ACIONISTAS RCH/SLN) do 4º ADITIVO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO, respeitado o disposto nas Cláusulas 8 (TAG ALONG) e 10 (DRAG ALONG) deste ACORDO.

## **10. DRAG ALONG**

**10.1.** Na hipótese de uma ALIENAÇÃO de AÇÕES de titularidade dos ACIONISTAS FUNDADORES resultar na ALIENAÇÃO do CONTROLE da COMPANHIA, os ACIONISTAS FUNDADORES terão o direito de exigir que os demais ACIONISTAS participem da operação de ALIENAÇÃO, na proporção da participação das AÇÕES objeto da ALIENAÇÃO a ser feita pelos ACIONISTAS FUNDADORES (“OBRIGAÇÃO DE ALIENAÇÃO CONJUNTA”).

**10.2.** Para exercício de seu direito, os ACIONISTAS FUNDADORES deverão enviar aos demais ACIONISTAS uma notificação (a “NOTIFICAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIENAÇÃO CONJUNTA”), informando expressamente que estão exercendo seu direito de OBRIGAÇÃO DE ALIENAÇÃO CONJUNTA, informando o nome do terceiro interessado, o preço por ação, as condições de pagamento e outros termos e condições relevantes da venda (“OFERTA DE VENDA”).

**10.3.** Os demais ACIONISTAS ficarão obrigados a ALIENAR suas AÇÕES, nas exatas condições da OFERTA DE VENDA.

## **11. SOLUÇÃO DE IMPASSE**

**11.1.** Na hipótese de não se obter consenso sobre determinada matéria objeto de deliberação em REUNIÃO PRÉVIA, qualquer dos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A ou do GRUPO B poderá fazer consignar em ata sua insatisfação com o resultado da referida

deliberação, comprometendo-se os ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A e do GRUPO B a não comparecer à Assembleia Geral que deliberaria sobre tal matéria.

11.2. Em ocorrendo a hipótese mencionada na Cláusula 11.1 acima, qualquer dos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A ou do GRUPO B poderá determinar que a matéria sobre a qual não houve deliberação seja submetida, novamente, à apreciação de REUNIÃO PRÉVIA, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da primeira REUNIÃO PRÉVIA. Caso a referida matéria novamente não obtenha consenso, então qualquer dos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A ou do GRUPO B poderá declarar o impasse (“**IMPASSE**”).

11.3. Em caso de IMPASSE, qualquer ACIONISTA FUNDADOR DO GRUPO A ou do GRUPO B (“**OFERTANTE**”) terá o direito de ofertar ao outro ACIONISTA FUNDADOR DO GRUPO A ou do GRUPO B (conforme o caso) (“**RECEPTOR**”) a compra da totalidade, mas nunca menos do que a totalidade, das AÇÕES detidas pelo RECEPTOR, nos termos e condições desta Cláusula 11.

11.4. O OFERTANTE deverá oferecer comprar as AÇÕES do RECEPTOR pelo preço que entender adequado às circunstâncias. Referida oferta deverá ser dada por escrito pelo OFERTANTE ao RECEPTOR contendo, dentre outras informações, o preço ofertado por AÇÃO, o prazo de pagamento e a sua forma (“**NOTIFICAÇÃO DE OFERTA**”).

11.5. Em até 60 (sessenta) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE OFERTA, o RECEPTOR deverá contra notificar o OFERTANTE, por escrito, acerca de sua aceitação da NOTIFICAÇÃO DE OFERTA, ou deverá oferecer para compra a totalidade das AÇÕES detidas pelo OFERTANTE a um preço de compra por ação, no mínimo, 2% (dois por cento) maior que o preço estipulado na NOTIFICAÇÃO DE OFERTA, observados os mesmos termos e condições propostos originalmente.

11.6. O procedimento previsto na Cláusula 11.5 acima deverá continuar, sempre por escrito através de NOTIFICAÇÕES DE OFERTA trocadas então a cada 3 (três) dias contados da data da última NOTIFICAÇÃO DE OFERTA (sem incluir a data de seu recebimento), e deverá continuar até que um dos ACIONISTAS FUNDADORES DO GRUPO A ou do GRUPO B expressamente aceite a última NOTIFICAÇÃO DE OFERTA, ou até que aceite a mesma tacitamente, não respondendo por escrito dentro do período exigido de 3 (três) dias. Em ambos os casos, dito ACIONISTA FUNDADOR deverá vender suas AÇÕES ao outro ACIONISTA FUNDADOR pelo preço e condições mencionados na última e final NOTIFICAÇÃO DE OFERTA.

11.7. O pagamento por todas as AÇÕES nos termos e condições da NOTIFICAÇÃO DE OFERTA aceita, bem como a efetiva transferência das mesmas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias contados da data da aceitação, expressa ou tácita, da referida NOTIFICAÇÃO DE OFERTA.

## 12. VIGÊNCIA

12.1. O presente ACORDO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir de 10.6.2010, pelo prazo de 20 (vinte) anos, tendo sido livremente convencionado pelos ACIONISTAS como suficiente à maturação dos objetivos pretendidos pelos mesmos, obrigando os ACIONISTAS, que o subscrevem por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título, e a COMPANHIA.

12.2. Os ACIONISTAS acordam, para todos os fins, que, caso venha a ser publicado qualquer Anúncio de Início de Distribuição Pública referente ao lançamento de oferta pública inicial de ações da COMPANHIA, o ACORDO estará automática e expressamente revogado a partir da data da referida publicação, para todos os fins e efeitos de direito.

## 13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. Os termos e condições deste ACORDO, incluindo eventuais informações obtidas e/ou divulgadas oralmente sobre o assunto aqui tratado, independentemente da maneira pela qual foram obtidas e/ou fornecidas, deverão ser considerados como informações confidenciais (“**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**”). As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não incluem, no entanto, informações que:

13.1.1. estejam disponíveis para o público em caráter não confidencial, exceto se a divulgação, por algum dos ACIONISTAS ou seus representantes, tenha sido realizada em desacordo com as restrições aqui previstas; ou

13.1.2. tornem-se disponíveis ao público, em caráter não confidencial, por meio de um terceiro não vinculado a qualquer acordo de confidencialidade com algum dos ACIONISTAS ou seus representantes.

13.1.3. observada a Cláusula 13.1 e, salvo se de outra forma autorizado por escrito pelos demais ACIONISTAS, os ACIONISTAS, neste ato, obrigam-se a:

(i) salvo se exigido por lei ou por decisão judicial, manter em sigilo e não divulgar nem revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a qualquer terceiro, exceto seus representantes que estejam ativa e diretamente participando das ações previstas neste ACORDO, ou que, de qualquer outra forma, precisem conhecer as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;

(ii) fazer com que seus representantes que tenham acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS observem, em toda e qualquer hipótese, o dever de confidencialidade previsto neste ACORDO; e

(iii) não utilizar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para nenhum outro propósito que não aqueles relacionados com os deveres e obrigações previstos neste ACORDO e no ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO.

**13.2.** A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá em vigor, em relação a cada ACIONISTA, a partir desta data e perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data de retirada do ACIONISTA, por qualquer causa, da COMPANHIA, como acionista, administrador, empregado, consultor ou representante, o que ocorrer por último.

## **14. ARBITRAGEM**

**14.1.** Este ACORDO será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**14.2.** Os ACIONISTAS envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo a seus mútuos interesses, qualquer divergência que possa surgir em relação a este ACORDO.

**14.3.** Quaisquer controvérsias ou disputas que venham a surgir, a qualquer tempo, entre os ACIONISTAS, quanto a este ACORDO, inclusive qualquer questão referente a sua existência e validade, serão submetidas à arbitragem, que será conduzida no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em português, segundo as regras do Regulamento do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, vigentes à época da arbitragem, e em observância aos dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“**LEI DE ARBITRAGEM**”) e do Código de Processo Civil.

**14.3.1.** A arbitragem será decidida por um Tribunal Arbitral constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a parte, conforme o caso, escolher um árbitro. Os árbitros assim indicados deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso os árbitros indicados não alcancem um consenso quanto à indicação do outro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação do segundo árbitro, a indicação será feita nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá.

**14.3.2.** Qualquer decisão proferida no procedimento arbitral será considerada definitiva. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada.

**14.3.3.** A recusa de qualquer dos ACIONISTAS em celebrar o respectivo compromisso arbitral ou em submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste ACORDO, sujeitando o ACIONISTA em questão ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor em disputa, sem prejuízo de a parte inocente procurar a execução do laudo arbitral.

**14.3.4.** Qualquer documento ou informação divulgado no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se os ACIONISTAS a não divulgá-lo a terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de confidencialidade neste ACORDO.

**14.4.** Os ACIONISTAS acordam que poderão ser submetidas ao Poder Judiciário as questões relativas à: (i) obtenção de medidas liminares ou cautelares; (ii) execução de medidas coercitivas concedidas pelo árbitro único ou Tribunal Arbitral; (iii) execução específica deste ACORDO; (iv) execução do laudo arbitral; e (v) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na LEI DE ARBITRAGEM.

**14.4.1.** Os ACIONISTAS elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para a propositura de qualquer medida relativa a uma das questões referidas na Cláusula 14.4, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.5.** Os ACIONISTAS dividirão, de forma igual, todos os montantes incorridos durante eventual processo arbitral relativos a custos e despesas de procedimentos demandados ou acordados em conjunto por elas. No entanto, os ACIONISTAS vencidos em eventual demanda arbitral arcarão com o pagamento de todos os custos e despesas razoáveis incorridos pelos ACIONISTAS vencedores, incluindo, mas não se limitando a, valores de sucumbência, honorários advocatícios e custos e despesas de procedimentos demandados ou acordados em conjunto pelos ACIONISTAS envolvidos no processo arbitral.

## **15. AVISOS E NOTIFICAÇÕES**

**15.1.** Todas as notificações e comunicações sob este ACORDO deverão ser sempre feitas na forma escrita e enviadas por: (i) mensagem eletrônica (*e-mail*), com confirmação de entrega; ou (ii) carta, com aviso de recebimento.

**15.2.** As notificações e comunicações deverão ser enviadas aos seguintes números e endereços:

Para os ACIONISTAS RCH/SLN:

**Para:** Sr. Frederico Derzié Luz  
**End.:** Avenida Lúcio Costa, nº 3.300, Bloco 1, apto.901, Barra da Tijuca,  
CEP 22630-010  
Rio de Janeiro, RJ.  
**E-mail:** fredluz@gmail.com

Para o FIP PCP e BAUER, em conjunto:

**Para:** Srs. Bruno Zaremba e ANTÔNIO Gouveia Vieira  
**End.:** Av. Bartolomeu Mitre, 336, 4º andar, Leblon, CEP 22431-002  
Rio de Janeiro, RJ.  
**E-mail:** juridico@vincipartners.com e bzaremba@vincipartners.com e avieira@vincipartners.com

Para NAF, AFRB e FIP AMAZON, em conjunto:

**Para:** Nelson Alvarenga Filho com cópia para Heloisa Penteado  
**End.:** Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 14 andar, CEP 01452-000  
São Paulo, SP.  
**E-mail:** naf@inbrands.com.br e heloisa@ellusagropec.com.br

Para a **COMPANHIA:**

**Para:** Srs. Luis Carlos Meloni e Nelson Alvarenga Filho  
C/C Jurídico Corporativo  
**End.:** Rua Coronel Luis Barroso, 151, Santo Amaro, 04750-030  
São Paulo, SP.  
**E-mail:** luis.meloni@inbrands.com.br; e naf@inbrands.com.br  
C/C juridico.corporativo@inbrands.com.br

**15.3.** Ainda, as notificações e comunicações nos termos deste ACORDO somente serão consideradas válidas se enviadas e assinadas pelos representantes dos ACIONISTAS conforme indicados na Cláusula 15.2 acima.

**15.4.** As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar na confirmação de entrega, na confirmação de envio ou no aviso de recebimento, conforme o caso.

**15.5.** Os ACIONISTAS se comprometem a comunicar imediatamente qualquer alteração nos dados fornecidos na Cláusula 15.2, na mesma forma prevista nesta Cláusula 15.1, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes notificações/comunicações que sejam feitas aos endereços não atualizados.

## **16. AVERBAÇÃO DO ACORDO**

**16.1.** O ACORDO será averbado na sede da COMPANHIA, que ficará obrigada (i) a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste ACORDO.

**16.2.** No Livro de Registro de Ações da COMPANHIA e nos certificados (se houver) das ações de propriedade dos ACIONISTAS, será consignado o seguinte:

“O Acionista titular destas ações é parte signatária em acordo de acionistas, em vigor a partir de 10.6.2010, que contém restrições à transferência, alienação ou oneração, sob qualquer forma ou a qualquer título, dessas ações, regulando, ainda, direito de preferência, direito de primeira oferta, *tag along* e *drag along* das ações. O acordo de acionistas está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76”.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O inadimplemento ou a inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas neste ACORDO dará ao ACIONISTA prejudicado o direito de exigir o cumprimento da obrigação, nos termos do § 3º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, ficando desde logo estabelecido entre os ACIONISTAS que o eventual pagamento de perdas e danos não será considerado reparação suficiente para o inadimplemento, sendo devida, de imediato, multa punitiva no valor equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da COMPANHIA, na data em que ocorrer a infração, na hipótese de o ACIONISTA inadimplente, notificado por qualquer dos demais ACIONISTAS a respeito da ocorrência de um inadimplemento, não curar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, a obrigação inadimplida. A multa punitiva acima estabelecida aplicar-se-á na hipótese de obrigações cujo inadimplemento impossibilite qualquer dos demais ACIONISTAS de exercer os direitos assegurados neste ACORDO.

**17.2.** Sempre que o contexto deste ACORDO assim exigir, as definições no singular incluirão o plural e vice-versa, bem como o masculino incluirá o feminino e vice-versa.

**17.3.** Os ACIONISTAS reconhecem e declaram que o ACORDO, conforme aditado, cancela e substitui qualquer entendimento anterior, oral ou escrito, mantido entre os ACIONISTAS com relação ao seu objeto, ressalvado o Acordo de Acionistas da COMPANHIA, celebrado no dia 28 de novembro de 2011, entre os ACIONISTAS RCH/SLN. Salvo disposição expressa em sentido contrário, as referências feitas neste ACORDO a qualquer lei, documento ou outro instrumento também incluirá os correspondentes aditivos, leis, documentos ou instrumentos que os venham a substituir.

**17.4.** A omissão de qualquer dos ACIONISTAS, a qualquer momento, em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste ACORDO ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia do mesmo ou afetará o direito de tal ACIONISTA de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste ACORDO.

**17.5.** Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita e somente será eficaz se realizada por escrito e assinada por todos os ACIONISTAS. Os direitos e obrigações deste instrumento não poderão ser transferidos por qualquer dos ACIONISTAS, exceto nos casos previstos neste ACORDO.

**17.6.** O presente ACORDO vincula os ACIONISTAS, seus herdeiros, cessionários e sucessores, a que título for.

**17.7.** Qualquer prazo que se encerre aos sábados, domingos ou feriados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou no local em que deva ser realizado determinado ato, será, para todos os fins e efeitos, postergado para o primeiro dia útil subsequente.

**17.8.** Nenhum dos ACIONISTAS terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO ou a ele relacionados, sem o prévio consentimento por escrito dos outros ACIONISTAS, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

**17.9.** Caso qualquer das disposições contidas neste ACORDO seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste ACORDO não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Os ACIONISTAS negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

**17.10.** Ressalvado o Acordo de Acionistas da COMPANHIA, celebrado no dia 28 de novembro de 2011, entre os ACIONISTAS RCH/SLN, fica vedada a celebração por quaisquer ACIONISTAS, direta ou indiretamente, de qualquer acordo, contrato ou instrumento que, de qualquer forma, limite, restrinja ou condicione qualquer dos direitos e obrigações previstos neste ACORDO.

**17.11.** A COMPANHIA obriga-se a comunicar imediatamente aos ACIONISTAS qualquer acordo, fato ou omissão que possa importar violação do presente ACORDO, bem como a adotar as necessárias providências que lei superveniente venha a exigir para manter este ACORDO válido e eficaz.

**17.12.** A COMPANHIA, neste ato, declara conhecer os termos e condições do ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E INVESTIMENTO, e se compromete a respeitar e a cumprir as obrigações lá previstas.

**17.13.** Este ACORDO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável entre os ACIONISTAS e as obrigações estipuladas neste ACORDO, e expressamente aceitas pelos ACIONISTAS, sem qualquer induzimento ou coação, comportarão execução específica nos termos dos artigos 497, 501, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

\*\*\*

**ANEXO I**  
**ACIONISTAS RCH/SLN**

- (1) **CARLOS ANDRÉ DE LAURENTIS**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pacheco Leão, nº 674, Casa 6, Jardim Botânico, CEP 22460-030, portador da carteira de identidade (RG) nº 04.011.303-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 665.859.457-00 (“**CARLOS LAURENTIS**”);
- (2) **FLÁVIO DOS SANTOS DE NIJS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Cel. Eurico de Souza Gomes Filho, nº 304, apto. 102, Barra da Tijuca, CEP 22620-320, portador da carteira de identidade (RG) nº 09.576.781-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.241.997-88 (“**FLÁVIO NIJS**”);
- (3) **FLÁVIO ELGARTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Artigas, nº 84, apto. 401, Leblon, CEP 22441140, portador da carteira de identidade (RG) nº 05784718-8-IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.969.497-18 (“**FLÁVIO ELGARTEN**”);
- (4) **FREDERICO DERZIÉ LUZ**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lúcio Costa, nº 3.300, Bloco 1, apto. 901, Barra da Tijuca, CEP 22630-010, portador da carteira de identidade (RG) nº 27327-00, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 364.005.727-91 (“**FREDERICO LUZ**”);
- (5) **PAULO SÉRGIO DE BRITO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Raquel de Queiróz, nº 100, Lote 10, Quadra 10, Barra da Tijuca, CEP 22793-100, portador da carteira de identidade (RG) nº 05.919.595-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 846.035.267-68 (“**PAULO RODRIGUES**”);
- (6) **RICARDO DIAS DA CRUZ AFFONSO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Escadinha Flora May, nº 111, Joá, CEP 22611-120, portador da carteira de identidade (RG) nº 01.895.029-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 164.073.427-91 (“**RICARDO FERREIRA**”);  
e
- (7) **ESPÓLIO DE SÉRGIO AUGUSTO VILLAÇA VILLAS BOAS**, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade (RG) nº 3.931.245-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 628.572.747-34, falecido em 21/07/2017, devidamente representado por YANDARA BUENO DE CARVALHO, brasileira, designer, viúva, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 01094536907 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 929.395.977-15, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Milward, nº 85, Barra da Tijuca, CEP 22611-070, nomeada como inventariante nos termos da escritura de inventário e partilha do ESPÓLIO DE SÉRGIO Augusto Villaça Villas Boas, perante o 24.º ofício de Notas do Rio de Janeiro de 22/04/2019 (“**ESPÓLIO DE SERGIO**”)

<b>ACIONISTAS RCH/SLN</b>	<b>Ações</b>	<b>%</b>
<b>RICARDO DIAS DA CRUZ AFFONSO FERREIRA</b>	<b>2.922.395</b>	<b>2,1728</b>
<b>FREDERICO DERZIE LUZ</b>	<b>1.310.399</b>	<b>0,9743</b>
<b>CARLOS ANDRE DE LAURENTIS</b>	<b>375.555</b>	<b>0,2792</b>
<b>PAULO SERGIO DE BRITO RODRIGUES</b>	<b>180.081</b>	<b>0,1338</b>
<b>FLAVIO DOS SANTOS DE NIJS</b>	<b>40.474</b>	<b>0,03</b>
<b>SERGIO AUGUSTO VILLACA VILLAS BOAS</b>	<b>121.356</b>	<b>0,0902</b>
<b>FLAVIO ELGARTEN</b>	<b>4.280</b>	<b>0,0031</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.954.540</b>	<b>3,6834</b>